



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.206 — BELEM — Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1968

PORTARIA N. 579 DE 6 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi exposto e solicitado em expediente protocolado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, pelo 10. tenente médico da Polícia Militar do Estado Fernando de Jesus de Castro Lobato,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA n. 533, de 16 de novembro de 1967, que pôs à disposição da Prefeitura Municipal de Maracanã o referido 10. tenente médico Fernando de Jesus de Castro Lobato.

Registre-se, publique-se, De-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1609).

PORTARIA N. 580 DE 2 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Haroldo Julião da Gama, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-5, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de Fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1610).

PORTARIA N. 581 DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo no Matadouro do Maguari até 31 de Dezembro do corrente ano, José Expedito Chaves Cavalcante, ocupante efetivo do

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

cargo de Mestre de Oficinas, Nível-3, do Quadro Único lotado nas Instituições Sócio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1611).

PORTARIA N. 582 DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Heliomar Gonçalves de Matos, membro

RESOLVE:

Designar o bacharel Heliomar Gonçalves de Matos, Delegado Estadual de Transito em exercício, para membro do Conselho Estadual de Transito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1.613).

PORTARIA N. 584 DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o doutor Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira, para responder pelo expediente da Diretoria da Colonia de Marituba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1.614).

DECRETO N. 5.900, DE 6 DE
FEVEREIRO DE 1968

Transfere para a Reserva Remunerada, na graduação de 20. sargento, o 30. dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Alcântara da Fonseca.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n. 079/68/OF/SEIJA.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, na graduação de 20. sargento o 30. dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Alcântara da Fonseca, de acordo com a letra b do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 10. da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Sessenta e Dois Cruzeros Novos e Setenta e Cinco

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	NCr\$	VENDA DE DIÁRIOS	NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum —	
Semestral	25,00	cada centímetro	0,10
		Página de contabilida-	
		de — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Centavos (NCr\$ 162,75) mensais, ou sejam Hum Mil Novecentos e Cinquenta e Três Cruzeiros Novos (NCr\$ 1.953,00) anuais entre sôdo e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1.534).

DECRETO N. 5.901 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Transfere para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Damião

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n. 078/68/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º

dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Damião, de acordo com a letra b, do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524 de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Sessenta e dois Cruzeiros Novos e Setenta e Cinco Centavos (NCr\$ 162,75) mensais, ou sejam Hum Mil Novecentos e Cinquenta e Três Cruzeiros Novos (NCr\$ 1.953,00) anuais, entre sôdo e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 5.902 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente e promove ao posto de 1.º dito, o sub-tenente pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Tito do Vale Brito

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n. 040/68/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o sub-tenente pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Tito do Vale Brito, de acordo com a letra b do art. 325, combinado com o art. 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1.º tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de Duzentos e Sessenta e Dois Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCr\$ 262,50) mensais, ou sejam Três Mil Cento e Cinquenta Cruzeiros Novos (NCr\$ 3.150,00) anuais, entre sôdo e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1.536).

DECRETO N. 5.903 DE

31 DE JANEIRO DE 1968

Homologa a Resolução n. 11, de 16.1.68, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 11, de 16 de janeiro de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca à disposição do Governo do Estado, o professor de Português Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 11 DE 16 DE JANEIRO DE 1968

Assunto: — Coloca o professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira à disposição do Governo do Estado do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22, de 28/2/67, a solicitação constante do ofício n. 42/68 — SEGOV, de 15/1/68, do Exmo. Sr. Governador do Estado, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Prof.º Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, professor de Português, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", colocado à disposição do Governo do Estado, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa.

Art. 2.º — Esta Resolução vigorará a partir de 1.º do corrente mês.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente do FEP
(G. — Reg. n. 1592).

DECRETO N. 5904 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

Homologa a Resolução n. 12, de 16.01.68, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 12 de 16 de janeiro de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca à disposição do Governo do Estado, o professor de Português lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", Clóvis Silva de Moraes Rêgo, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Governo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Interior e Justiça

RESOLUÇÃO N.º 12 DE 16 DE JANEIRO DE 1968

vis Silva de Moraes Rêgo, à disposição do Governo do Estado do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22, de 28/2/67, a solicitação constante do ofício n. 42/68 — SEGOV, de 15/1/68, do Exmo. Sr. Governador do Estado, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Prof.º Clóvis Silva de Moraes Rêgo, professor de Português, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", à disposição do governo do Estado, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Governo, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa.

Art. 2.º — Esta Resolução vigorará a partir de 1.º do corrente mês.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se

Fundação Educacional do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente da FEP
(G. — Reg. n. 1593).

DECRETO N. 5905 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

Homologa a Resolução n. 13, de 16.01.68, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 13, de 16 de janeiro de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca à disposição do Governo do Estado, o professor de latim do Colégio Estadual "Magalhães Barata", José Maria de Vasconcelos Machado, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 13 DE 16 DE JANEIRO DE 1968

Assunto: — Coloca o prof.º José Maria Machado à disposição do Governo do Estado do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22, de 28/2/67, a solicitação constante do ofício n. 42/68 — SEGOV, de 15/1/68, do Exmo. Sr. Governador do Estado, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica o Prof.º José Maria Machado, professor de Latim lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", colocado à disposição do Governo do Estado, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa.

Art. 2.º — Esta Resolução vigorará a partir de 1.º do corrente mês.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente da FEP
(G. — Reg. n. 1594).

DECRETO N. 5906 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

Homologa a Resolução n. 14, de 16.01.68, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 14, de 16 de janeiro

de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca à disposição do Governo do Estado, o professor de Desenho lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", Leônidas Monte, para prestar serviços no Gabinete do Governador, na período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 14 DE 16 DE JANEIRO DE 1968

Assunto: — Coloca o Prof.º Leônidas Monte, professor de Desenho, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", colocado à disposição do Governo do Estado do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22, de 28/2/67, a solicitação constante do ofício n. 42/68 — SEGOV, de 15/1/68, do Exmo. Sr. Governador do Estado, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica o Prof.º Leônidas Monte, professor de Desenho, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", colocado à disposição do Governo do Estado, para prestar serviços no Gabinete do Governador, no período de 1.º de janeiro até a data de publicação do Ato de Aposentadoria, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa.

Art. 2.º — Esta Resolução vigorará a partir de 1.º do corrente mês.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente da FEP
(G. — Reg. n. 1595).

DECRETO N. 5907 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

Homologa a Resolução n. 15, de 16.01.68, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 15, de 16 de janeiro de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca à disposição do Governo do Estado, o professor de Matemática lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", Rui da Silveira Brito, para prestar serviços no Escritório de Representação do Estado do Pará, na Guanabara, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 31 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 15 DE 16 DE JANEIRO DE 1968

Assunto: — Coloca o Prof.º Rui da Silveira Brito à disposição do Governo do Estado do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22, de 28/2/67, a solicitação constante do ofício n. 42/68 — SEGOV, de 15/1/68, do Exmo. Sr. Governador do Estado, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica o Prof.º Rui da Silveira Brito, professor de Matemática, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", colocado à disposição do Governo do Estado para prestar serviços no Escritório de Representação do Estado do Pará, na Guanabara, no período de 1.º de janeiro até a data da publicação do Ato de Aposentadoria, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa.

Art. 2.º — Esta Resolução vigorará a partir de 1.º do corrente mês.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente da FEP
(G. — Reg. n. 1596).

DECRETO N. 5909 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

Agrega o oficial da Polícia Militar do Estado, Tenente Coronel Claudomiro Anastácio das Neves

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n. 0115/68/OF/SEIJA,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica considerado em situação de agregado, de acordo com a letra g do art. 315 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Claudomiro Anastácio das Neves.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1.537).

DECRETO N. 3.910 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

Agrega o oficial da Polícia Militar do Estado, Tenente Coronel Arthur Corrêa da Silva

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n. 0115/68/OF/SEIJA,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica considerado em situação de agregado, de acordo com a letra g do art. 315, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado Arthur Corrêa da Silva.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1538).

DECRETO N. 5.911 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

Agrega o oficial da Polícia Militar do Estado, Major Rubens Rodrigues

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n. 0115/68/OF/SEIJA,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica considerado em situação de agregado de acordo com a letra g do art. 315, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o Major da Polícia Militar do Estado, Rubens Rodrigues.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1539).

ANÚNCIOS

COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que de conformidade com o artigo 99 da lei das Sociedades por Ações, encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas em nossa Sede social a travessa Benjamin Constant 1416, os seguintes documentos:

- o relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
 - cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;
 - parecer do Conselho Fiscal.
- Belém, 9 de fevereiro de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 253 — Dias — 9, 10 e 13.2.68).

ACAPU — AGRO PECUÁRIA S.A.
PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e sete, às 10 horas, na sede da sociedade, na cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da ACAPU-AGRO PECUÁRIA S.A. A Assembléia foi instalada e Presidida pelo senhor Amedeu Augusto Papa, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretário da mesa o Doutor Ramez Abou Rizk o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O senhor Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 1, 4 e 5 de julho de 1967, cujo teor é o seguinte: "ACAPU-AGRO PECUÁRIA S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da ACAPU-AGRO PECUÁRIA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 horas do dia 12 de julho de 1967, na sede da empresa, na cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para o fim de: a) discutirem e votarem a proposta da Diretoria relativa à reforma parcial dos Estatutos, para efeito de aumento de capital da Sociedade; b) deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Sociedade. Conceição do Araguaia. (a) Amedeu Augusto Papa — Diretor Presidente". Finda a leitura o senhor Presidente declarou que estava sobre a mesa uma proposta da Diretoria, com a competente "exposição justificativa" para aumento do capital social e consequente reforma parcial dos estatutos, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, aquela e esta assim redigidos, conforme foram lidos aos presentes: "Proposta da Diretoria" — senhores acionistas: Apesar de esta Sociedade ter sido constituída mui recentemente, já se faz sentir, como imperiosa a necessidade de elevar-se o seu capital, pois que a Sociedade precisa de maiores recursos para a expansão de suas atividades na promissora região em que se localiza estimulada que vem sendo, por louváveis iniciativas do Governo Federal. Diante do exposto achamos oportuno propor seja o capital social aumentado, passando dos atuais NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) para NCr\$ 700.960,00 (setecentos mil novecentos e sessenta cruzeiros novos), com um aumento portanto, de NCr\$ 696.960,00 (seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros novos) através de subscrição particular realizando-se esse aumento em dinheiro ou em bens quaisquer com a realização de, no mínimo 10% (dez por cento) do respectivo valor, no ato da subscrição, para efeito do disposto no artigo 38, inciso 2º e 3º, combinados com o artigo 50, parágrafo único, do decreto lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, e o restante, ou a prazo, mediante chamadas parciais, a serem feitas pela diretoria, a seu critério, de acordo com as necessidades sociais, ou então, a vista, conforme os senhores acionistas preferirem. Aprovando a assembléia a presente proposta, haverá necessidade de se alterarem os estatutos, na parte referente ao capital social passando nesse hipótese, o artigo 5º "caput", dos referidos estatutos, mantidos inalterados os quatro parágrafos, a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O capital social é de NCr\$ 700.960,00 (setecentos mil novecentos e sessenta cruzeiros novos) dividido em 700.960 (setecentas mil novecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Poderá a Sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais, oriundas das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei 5.174 de 27 de outubro de 1966). Conceição do Araguaia, 3 de julho de 1967. (aa) Amedeu Augusto Papa, Luciano Lunardelli, Ramez Abou Rizk, Vicente Sampaio Góes Neto e Nicolau Lunardelli Filho". "Parecer do Conselho Fiscal da ACAPU — AGRO PECUÁRIA S.A., reunido especialmente para conhecer a proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) para NCr\$ 700.960,00 (setecentos mil novecentos e sessenta cruzeiros novos) mediante a subscrição particular e entrada em dinheiro ou em outros quaisquer bens com a consequente alteração do artigo 5º "caput" dos estatutos sociais, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, é de parecer que a referida proposta atende aos interesses da Sociedade conforme bem demonstrou a Diretoria, em sua proposta, merecendo, pois, na íntegra, a aprovação da Assembléia Geral. Conceição do Araguaia, 6 de julho de 1967. (aa) Carlos Américo de Arruda Botelho, Roberto Vautier Franco Junior e Raul Saigh". Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente submeteu-os à discussão, pouco depois encerrada sem qualquer dos presentes quiserem fazer uso da palavra, passando-se então à votação e a respectiva apuração a qual acusou a aprovação da

proposta da Diretoria, por unanimidade de votos, tendo votado os permitidos por lei. Proclamado esse resultado declarou o senhor Presidente que iria encerrar os trabalhos a fim de na forma da lei: a) promover-se a subscrição particular do aumento de capital que acabava de ser votado, respeitando a preferência dos senhores acionistas atuais, na forma do artigo 11º do decreto lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940; b) realizar-se a décima parte do valor do aumento do capital subscrito em dinheiro; c) efetuar-se o depósito em estabelecimento bancário das importâncias que fossem realizadas em dinheiro, na conformidade do artigo 28, inciso 3º do referido decreto lei e dos 1º e 3º do decreto lei número 5.956 de 1º de novembro de 1943, estabelecimento bancário esse que conforme o disposto no artigo 19, inciso V da lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, deve ser, obrigatória e exclusivamente no Banco do Brasil S.A. Pediu então a palavra o acionista Jeremias Lunardelli Neto, para dizer que estando presente, como estava, acionistas que representavam a totalidade do capital social, desnecessário era encerrar a assembléia, para outra ser convocada posteriormente, isso porque os acionistas, como era notório, já haviam previamente combinado a forma de subscrição das novas ações, estando pois, em condições de exercer desde logo, o seu direito de preferência, ou desistir dele; aliás, prosseguiu o mesmo acionista, certos já estavam todos acionistas de que a totalidade do aumento do capital proposto, ou seja, a importância de NCr\$ 696.960,00 (seiscentos e noventa e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros novos) seria subscrita pelos acionistas Amedeu Augusto Papa, Ramez Abou Rizk, Vicente Sampaio Góes Neto e Nicolau Lunardelli Filho, uma vez que todos os demais acionistas já haviam manifestado, antes da realização da assembléia, declarando que não se interessavam pela subscrição das ações decorrentes desse aumento, bastando assim, apenas que se interrompessem a assembléia, a fim de promover-se essa subscrição, tal como se achava previamente ajustada por todos os presentes concumando-se, em seguida, na mesma assembléia, a verificação das formalidades legais, com a consequente incorporação do aumento votado ao capital da Sociedade e a reforma do "caput" do artigo 5º dos estatutos sociais, sem que se alterem os seus quatro parágrafos nós termos constantes da proposta da Diretoria. Submetida à discussão, sem que quaisquer dos presentes se interessasse pela palavra, passou-se à votação dessa proposta que foi aprovada por unanimidade de votos, tendo-se absterido de votar os legalmente impedidos. Pediu então a palavra os acionistas, Amedeu Augusto Papa, Ramez Abou Rizk, Vicente Sampaio Góes Neto e Nicolau Lunardelli Filho, para declarar que de fato exercendo o direito de preferência, pretendiam subscrever todas as 696.960 (seiscentas e noventa e seis mil novecentos e sessenta) ações novas, decorrentes do aumento proposto, tendo em vista a desistência de modo expresso manifestada, anteriormente à realização da assembléia, pelos demais acionistas, realizando, porém, o respectivo valor em bens imóveis de suas propriedades, com anuência de suas mulheres. Prosseguindo declarou os mesmos acionistas que pretendiam oferecer, para realização do valor das ações novas decorrentes do aumento proposto os seguintes imóveis que em seguida, vão indicados sucintamente isso porque, mais adiante, nesta mesma Ata, serão eles devidamente descritos e confrontados: a) uma gleba de terras designada como lote 76, situada na "Região do Rio Inajá", município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado do Pará, com a área de 4.356 ha., imóvel este havido pelo senhor Ramez Abou Rizk através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 19º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo em 15 de junho de 1967, livro 1.378 fls. 20 vº, devidamente transcrita sob número 1.692 no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia; b) uma gleba de terras designada como lote 77, situada na "Região do Rio Inajá", município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado do Pará, com a área de 4.356 ha., imóvel este havido pelo Senhor Amedeu Augusto Papa, através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 19º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo em 15 de junho de 1967, livro 1.378 fls. 21 vº, devidamente transcrita sob número 1.689 no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia; c) uma gleba de terras designada como lote 78, situada na "Região do Rio Inajá" município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado do Pará, com a área de 4.356 ha., imóvel este havido pelo Senhor Nicolau Lunardelli Filho através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 19º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo em 15 de junho de 1967, livro 1.378 fls. 19, devidamente transcrita sob número 1.690 no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia; d) uma gleba de terras designada como lote n. 80, situada na "Região do Rio Inajá", município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado do Pará, com a área de 4.356 ha., imóvel este havido pelo Se-

nhor Vicente Sampaio Góes Neto através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 19º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo em 15 de junho de 1967, livro 1.378, 23 vº, devidamente transcrita sob número 1.691 no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia. Após isso, disse o senhor Presidente que, para ser possível a verificação dos pressupostos do aumento votado e a sua incorporação ao capital da sociedade, na mesma assembléia, nos termos da proposta aprovada e tendo a intenção manifestada pelos acionistas subscritores, deveriam os imóveis que eles acabavam de indicar, serem avaliados por peritos não só para estabelecer-se o seu valor atual, como também para eventuais dúvidas futuras devendo, também o respectivo laudo de avaliação, ser objeto de discussão quando fossem reabertos os trabalhos. Em sequência, disse o senhor Presidente, que apesar da manifestação prévia dos demais acionistas que declararam não se interessar pela subscrição de nenhuma ação nova decorrente do aumento proposto, era conveniente dar-lhes a palavra, a fim de que esses acionistas de viva voz, perante a assembléia, ratificassem a referida manifestação anterior, ou então, para aqueles que, porventura, tivessem mudado de idéia, declarassem desde logo, se pretendiam subscrever ações no aumento do capital da sociedade em dinheiro ou em outros bens, declarando, igualmente, quais seriam esses bens, a fim de que pudessem eles também serem avaliados, juntamente com aqueles já oferecidos pelos acionistas Amedeu Augusto Papa, Ramez Abou Rizk, Nicolau Lunardelli Filho e Vicente Sampaio Góes Neto. Levantaram-se sucessivamente todos os acionistas com exceção dos subscritores, os quais falando cada um por sua vez declararam que efetivamente não pretendiam subscrever nenhuma ação nova decorrente do aumento do capital em discussão nem mediante o oferecimento de dinheiro nem através do de outros bens. Ato contínuo, informou o senhor Presidente que a assembléia deveria, naquela altura, eleger os três peritos que avaliariam os imóveis oferecidos pelos referidos acionistas para a realização do total do aumento do capital que pretendiam subscrever. Pediu então a palavra o acionista Francisco Fraccaroli, que sugeriu fossem indicados para peritos avaliadores, os senhores Manoel Milton Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; José Maria Pinheiro Condurú, brasileiro, casado, engenheiro, agrônomo e Italo Cláudio Falesi, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo. Posta a votos, foi essa indicação unânime e aprovada, não tendo votado os acionistas subscritores, por terem sido quem ofereceu os imóveis a serem avaliados. O senhor Presidente declarou então, que ficavam nomeados peritos avaliadores dos referidos imóveis aqueles que acabavam de ser indicados, os quais, se possível deveriam estar presentes à assembléia quando fossem reabertos os trabalhos, a fim de apresentarem o seu laudo. Foram então interrompidos os trabalhos para o fim de serem avaliados os referidos imóveis e para serem tomadas as demais providências anteriormente mencionadas pelo senhor Presidente. Reabertos, mais tarde os trabalhos da assembléia, com a presença dos três peritos avaliadores supra nomeados, declarou o senhor Presidente que estavam sobre a mesa o laudo de avaliação e o boletim de subscrição integral dos NCr\$ 696.960,00 (seiscentos e noventa e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros novos), do aumento de capital votado, o que tudo queria dizer que o aumento em apreço, estava em condições de ser aprovado e consumado, e a fim de que isso acontecesse determinou a leitura dos referidos documentos, que estão assim redigidos: "Laudo de Avaliação — Os abaixo assinados, peritos avaliadores nomeados em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 12 de julho de 1967, para avaliarem os imóveis rurais com o qual os acionistas Amedeu Augusto Papa, Ramez Abou Rizk, Nicolau Lunardelli Filho e Vicente Sampaio Góes Neto, pretendem realizar o valor das ações novas que subscrevem para o aumento do capital social da ACAPU — AGRO PECUARIA S.A., e que são aqueles a seguir descritos e confrontados depois das necessárias diligências, da obtenção de informações e de examinados os documentos apresentados pelos referidos proprietários e subscritores, apresentam o seguinte laudo: os imóveis avaliados são os seguintes: a) uma gleba de terras designada como lote 76 situada na Região do Rio Inajá, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 4.356 ha., limitando-se: frente oriental por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Edgard Mazzei, no rumo 15º 18' SE e distância de 6.600 metros, fundos ocidental, por uma reta do I ao II marco, separando terras de Zenaide Macedo de Andrade, no rumo 15º 18' NW e distância de 6.600 metros lado direito meridional, por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Zaiden Geriza, no rumo 74º 42' SW e distância de 6.600 metros lado esquerdo setentrional por uma reta do II ao III marco separando terras de Gilberto Antônio Mazzei, no rumo 74º 42' NE e distância de 6.600 metros. Foram cravados 4 marcos devidamente nu-

merados orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: 1º) por duas estacas de itaúba nos rumos 74º 42' NE e 15º 18' NW; 2º) por duas estacas de angelim nos rumos 15º 18' SE e 74º 42' NE; 3º) por duas estacas de jutai, nos rumos 74º 42' SW e 15º 18' SE; 4º) por duas estacas de acapú nos rumos 15º 18' NW e 74º 42' SW. b) uma gleba de terras designada como lote 77 situada na Região do Rio Inajá, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 4.356 ha., limitando-se: frente oriental por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Américo Basile, no rumo 15º 18' SE e distância de 6.600 metros, fundo ocidental por uma reta do I ao II marco, separando terras de Iguatemy Jorge Andrade, no rumo 15º 18' NW e distância de 6.600 metros, lado direito meridional, por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Marina Borges Mazzei, no rumo 74º 42' SW e distância de 6.600 metros, lado esquerdo setentrional por uma reta do II ao III marco separando terras do lote número 112, no rumo 74º 42' NE e distância de 6.600 metros. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: 1º) por duas estacas de angelim nos rumos 74º 42' NE e 15º 18' NW; 2º) por duas estacas de sucupira nos rumos 15º 18' SE e 74º 42' NE; 3º) por duas estacas de jutai, nos rumos 74º 42' SW e 15º 18' SW; 4º) por duas estacas de jutai, nos rumos 15º 18' NW e 74º 42' SW. c) uma gleba de terras designada como lote 78 situada na Região do Rio Inajá, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 4.356 ha., limitando-se: frente oriental por uma reta do IV ao V marco separando terras de Gilberto Antônio Mazzei, no rumo 15º 18' SE e distância de 6.600 metros, fundos ocidental por uma reta do I ao II marco, separando terras devolutas do Estado do Pará, no rumo 15º 18' NW e distância de 6.600 metros, lado direito meridional por uma reta do V ao I marco separando terras de Zenaide Macedo de Andrade, no rumo 74º 42' SW e distância de 6.600 metros, lado esquerdo setentrional por uma reta do II ao IV marco separando terras devolutas do Estado do Pará e do lote número 112 no rumo 74º 42' NE e distância de 6.600 metros foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados e assinalados da maneira seguinte: 1º) por duas estacas de maçaranduba, nos rumos 74º 42' NE e 15º 18' NW; 2º) por duas estacas de maçaranduba nos rumos 15º 18' SE e 74º 42' NE; 3º) por duas estacas de sucupira nos rumos 74º 42' SE e 15º 18' SE; 4º) por duas estacas de angelim nos rumos 15º 18' NW e 74º 42' SW. d) uma gleba de terra designada como lote 80, situada na Região do Rio Inajá, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 4.356 ha., limitando-se: frente ocidental por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Marina Borges Mazzei, no rumo 15º 18' SE e distância de 6.600 metros, fundos oriental por uma reta do I ao II marco, separando terras do lote número 93, no rumo 15º 18' NW e distância de 6.600 metros, lado direito meridional por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Aloísio Faria de Oliveira, no rumo 74º 42' SW e distância de 6.600 metros, lado esquerdo setentrional, por uma reta do II ao III marco, separando terras de Iguatemy Jorge Andrade, no rumo 74º 42' NE e distância de 6.600 metros. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: 1º) por duas estacas de maçaranduba nos rumos 74º 42' NE e 15º 18' NW; 2º) por duas estacas de maçaranduba nos rumos 15º 18' SE e 74º 42' NE; 3º) por duas estacas de angelim nos rumos 74º 42' SW e 15º 18' SE; 4º) por duas estacas de itaúba nos rumos 15º 18' NW e 74º 42' SW. Os peritos no fiel desempenho da missão que lhes foi confiada, tendo sopesado todos os fatores que influem na formação do preço do imóvel, especialmente as transações imobiliárias recentes, de terras situadas nas proximidades, avaliam os imóveis acima descritos e confrontados no valor de NCr\$ 696.960,00 (seiscentos e noventa e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros novos) o que equivale ao preço de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) o hectare. Assim acordam os três peritos lavram e assinam o presente laudo em três vias de igual teor. Santana do Araguaia, 12 de julho de 1967. (aa) José Maria Pinheiro Condurú, Manoel Milton Silva, Italo Cláudio Falesi". Em seguida o senhor Presidente determinou que fosse elaborado e assinado o necessário Boletim de Subscrição que foi feito e fica fazendo parte integrante da presente Ata. Terminada a leitura do Laudo e do Boletim de Subscrição o senhor Presidente declarou que o Boletim de Subscrição independia de discussão e aprovação, razão pela qual punha em discussão apenas o laudo dos senhores peritos avaliadores. Usou da palavra os acionistas subscritores, que declararam aceitar a avaliação feita pelos senhores peritos. Em seguida foi o laudo posto em votação e aprovado por unanimidade de votos tendo deixado de votar os acionistas subscrito-

res, proprietários dos imóveis avaliados. O senhor Presidente declarou, então incorporados ao patrimônio da Sociedade os imóveis descritos confrontados e avaliados no referido laudo pelo valor total de NCr\$ 696.960,00 (seiscentos e noventa e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros novos) de acordo com o laudo de avaliação que acabava de ser aprovado pela assembleia. Declarou ainda o senhor Presidente que devidamente regularizada a subscrição das novas ações estava aprovada na sua integridade a Proposta da Diretoria, considerando-se, portanto, desde esta data, aumentado o capital social, já integralmente subscrito e realizado com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais, sem que alterassem os seus quatro parágrafos, nos termos da mesma proposta da Diretoria. Em seguida o senhor Presidente colocou a palavra à disposição daqueles que desejassem tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade. Como ninguém se interessasse pela palavra, e esgotados que estavam os assuntos da ordem do dia, o senhor Presidente encerrou os trabalhos da assembleia, agradecendo aos presentes, e solicitando que aguardassem a lavratura da Ata, para que fosse por todos assinada, no que foi atendido. E eu, Ramez Abou Rizk, secretário, para constar fiz lavrar a presente Ata, que conferi, subscrevo e assino juntamente com o Presidente da mesa e todos os acionistas presentes, depois de lida e por todos ter sido achada conforme. Santana do Araguaia, 12 de julho de 1967. (aa) Amedeu Augusto Papa, Presidente da Mesa e Ramez Abou Rizk, Secretário. (aa) Amedeu Augusto Papa, Luciano Lunardelli, Vicente Sampaio Góes Neto, Ramez Abou Rizk, Nicolau Lunardelli Filho, Jeremias Lunardelli Neto, José Papa Júnior, Francisco Fraccaroli, Eduardo Abou Rizk Júnior, Luiz Cássio dos Santos Werneck.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

(aa) AMEDEU AUGUSTO PAPA
Presidente
RAMEZ ABOU RIZK
Secretário

TABELIAO FIRMO

Reconheço a firma supra de Amedeu Augusto Papa.
São Paulo, 6 de fevereiro de 1968.

Em testemunho A. D. C. e P. P. da verdade.

A taxa sobre o emolumento devido ao estado foi paga por Verba Especial.

(aa) ALCYR DUARTE COLLAÇO e PAULO PELLIM.

Escreventes Autorizados.

21ª TABELIAO DE NOTAS

Reconheço por assemelhação a firma Ramez Abou Rizk.
São Paulo 6 de fevereiro de 1968.

Em testemunho B. A. D. S. da verdade.

(a) BENEDITO ANTONIO DUFRAYER SILVA

Escrevente autorizado.

A taxa sobre o emolumento devido ao Estado no presente reconhecimento de firma foi paga por Verba Especial.

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na via na importância de Trinta cruzeiros novos.

Belém, 9 de fevereiro de 1968.

(a) Ilegível.

ACAPU — AGRO PECUARIA S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de ações ordinárias correspondente ao aumento de capital social no valor de NCr\$ 696.960,00 (seiscentos e noventa e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros novos), dividido em 696.960 (seiscentas e noventa e seis mil novecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de julho de 1967, com bens imóveis.

Santana do Araguaia, 12 de julho de 1967.
nome, endereço e assinatura dos
acionistas subscritores

n. ações subscrição em
ordinárias bens no valor
de NCr\$

Amedeu Augusto Papa, brasileiro,
casado, banqueiro, residente e
domiciliado na Capital do Estado
de São Paulo, à Rua Professor
Filadelfo Azevedo n. 180, com
anuência de sua mulher, Maria
Amélia de Lacerda Soares Papa

174.240 174.240,00

Amedeu Augusto Papa
p.p. Maria Amélia de Lacerda
Soares Papa

Maria Amélia de Lacerda S. Papa

Ramez Abou Rizk, brasileiro, ca-
sado, advogado e agricultor, re-
sidente e domiciliado na Capital
do Estado de São Paulo, à Rua
Convenção, de Itú n. 57 apt. 122,
com anuência de sua mulher,
Alzira Jafet Rizk

174.240 174.240,00

Ramez Abou Rizk

174.240 174.240,00

Alzira Jafet Rizk

Vicente Sampaio Góes Neto, bra-
sileiro, casado, advogado, pecua-
rista, residente e domiciliado na
Capital do Estado de São Paulo,
à Rua Francisco Dias Velho, 894

c/14, com anuência de sua mu-
lher Maria Lucia Pimentel de
Sampaio Góes

174.240 174.240,00

Vicente Sampaio Góes Neto

p. p. Maria Lucia Pimentel de
Sampaio Góes

Nicolau Lunardelli Filho, brasi-
leiro, solteiro, maior, pecuarista
residente e domiciliado na Ca-
pital do Estado de São Paulo, à
Alameda Franca n. 893

174.240 174.240,00

Nicolau Lunardelli Filho

696.960 696.960,00

T o t a l

Santana do Araguaia, 12 de julho de 1967.

(aa) AMEDEU AUGUSTO PAPA

Presidente

RAMEZ ABOU RIZK

Secretário

TABELIONATO VEIGA

Reconheço as firmas supra de Vicente Sampaio Góes Neto
— Maria Lucia Pimentel de Sampaio Góes e Nicolau Lunardelli
Filho.

São Paulo, 6 de fevereiro de 1968.

Em testemunho O U V. da verdade.

(a) Dr. Otávio Uchôa da Veiga.

Tabelião

TABELIAO FIRMO

Reconheço a firma supra de Amedeu Augusto Papa.
São Paulo, 6 de fevereiro de 1968.

Em testemunho A. D. C. e P. P. da verdade.

(aa) ALCYR DUARTE COLLAÇO e PAULO PELLIM.

Escreventes autorizados

21ª TABELIAO DE NOTAS

Reconheço por assemelhação a firma Ramez Abou Rizk.
São Paulo, 6 de fevereiro de 1968.

Em testemunho E. B. P. da verdade.

E testemunho B. A. D. S. da verdade.

(a) BENEDITO ANTONIO DUFRAYER SILVA

Escrevente autorizado

A taxa sobre o emolumento devido ao Estado no presente
reconhecimento de firma foi paga por Verba Especial.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta ata em cinco (5) vias foi apresentada do dia nove (9)
de fevereiro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Dire-
tor de mesma data, contendo oito (8) folhas de números
1686/93, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro
Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o
número 287/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Ara-
nha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do
Estado do Pará em Belém, 9 de fevereiro de 1968.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 267 — Dia — 13.2.68).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUARIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARA

— C I D A P A R —

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a
se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no
dia 20 (vinte) de fevereiro de 1968 às 10 horas em sua sede so-

cial à rua Serzedêlo Corrêa número 1191 nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Mudança da sede social e consequente alteração do artigo 2º dos Estatutos;
 - b) Outros assuntos de interesse social.
- Belém (Pará) 9 de fevereiro de 1968.
- (aa) MOACYR PINHEIRO FERREIRA
Diretor-Presidente
ANTONIO MINGONE
Diretor-Superintendente
(T. n. 13594 — Reg. n. 277 — Dias — 13. 14 e 15.2.68).

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 do mês de janeiro do ano de 1968

Às dez (10) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de janeiro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede social, à rua O' de Almeida, n. 490 (quatrocentos e noventa), conjunto n. 703 (setecentos e três), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade.

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S. A., em Assembléia Geral Extraordinária. Inicialmente, tendo sido constatada pelas assinaturas apostas no Livro de "Presença de Acionistas", a existência de número legal, foi procedida à eleição do presidente da reunião, com base no artigo 26 (vinte e seis) dos estatutos sociais, tendo sido escolhido o Sr. José Homero Moreira, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou o Sr. Mário Germani, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o secretário leu aos presentes o edital de convocação à reunião em curso, publicado nos prazos legais no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", de circulação nesta capital, documento assim redigido: "FAZENDAS REUNIDAS EMAY S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade FAZENDAS REUNIDAS EMAY S. A., a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua O' de Almeida n. 490, conj. n. 703, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10 horas do dia 25 do corrente mês de janeiro, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — alteração dos estatutos sociais; 2 — o

que ocorrer. Belém, 15 de janeiro de 1968. (a) José Homero Moreira, Diretor". Após, procedeu o secretário, a pedido do presidente, à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria tratada no edital de convocação, documentos redigidos como segue: "PROPOSTA DA DIRETORIA" Senhores Acionistas: Objetivando aprimorar o desenvolvimento dos negócios sociais, na atual fase de implantação do projeto agro-pastoril aprovado pela SUDAM, e tendo sob consideração o estudo feito pelos advogados daquela entidade relativamente aos atuais estatutos desta Sociedade, propomos sejam neles adotados as seguintes alterações: a) o artigo 11 (onze) passará a ter a seguinte redação: "Art. 11 — As ações preferenciais é garantida prioridade no recebimento anual de dividendos, fixos e não-cumulativos, de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal"; b) ao artigo 27 (vinte e sete) será acrescido parágrafo único, com a seguinte redação: "Parágrafo Único — Os titulares de ações preferenciais elegerão, separadamente, um membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente"; c) a alínea "f" do artigo 28 (vinte e oito) passará a ter a seguinte redação: "f) a quantia correspondente a 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais em circulação para constituir o Fundo Para Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais". Belém, 3 de janeiro de 1968. (aa) Gentil Moreira, Gentil Moreira Filho, José Homero Moreira e Rubens Moreira, diretores". **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Os que este documento subscritam, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade Fazendas Reunidas Emay S. A.,

tendo examinado, com atenção e minúcia, os termos da Proposta da sua Diretoria, datada de 3 de janeiro corrente, objetivando a alteração de vários dispositivos estatutários, consideramos que vêm ao encontro dos objetivos sociais, na atual e importante fase de implantação do projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM, merecendo, portanto, a aprovação da Assembléia Geral. Belém, 4 de janeiro de 1968. (aa) Murilo Monteiro de Alvarenga, Saulo Inácio de Castro e Marcílio Alves Pereira, conselheiros". Referidos documentos foram, em seguida, colocados pelo presidente em discussão, e como nenhum dos acionistas presentes desejasse sobre eles manifestar-se, foram postos em votação, sendo aprovados, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e depois de encerrados pelo presidente os trabalhos da Assembléia Geral, assinada por todos os presentes.

Belém, 25 de janeiro de 1968. (aa) José Homero Moreira por si e como Diretor das Sociedade Agro-Pastoril, Gentil Moreira S. A., Comercial Gentil Moreira S. A., Pecuária Santa Julieta S. A. e S. A. Boa Invernada-Soaboi; Mário Germani, Marcílio Alves Pereira e Saulo Inácio de Castro.

(a) José Homero Moreira
Confere com o original.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de José Homero Moreira.

Belém, 9 de fevereiro de 1968
Em testemunho Z. V., da verdade.

(a) ZENO VELOSO, Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 9 de fevereiro de 1968
(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 9 de fevereiro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 1645/46, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 279/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de fevereiro de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial.
(Reg. n. 264 — Dia 13.2.68)

CIA. BEROCAN DE PECUÁRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada aos 26 de dezembro de 1967.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, às 10 horas, na sede da Sociedade, na fazenda BEROCAN, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, realizou-se a assembléia geral extraordinária da Cia. BeroCAN de Pecuária, regularmente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 14/15/16 de dezembro de 1967. À hora aprazada, o Diretor Presidente da Sociedade, Dr. João Leite de Sampaio Ferraz Junior, convida os srs. acionistas para instalarem a assembléia, depois de haver verificado, pelas respectivas assinaturas exaradas no livro próprio, que achavam presentes acionistas que representavam a totalidade do capital. Instalada a assembléia, assumiu a presidência, por indicação do Diretor Presidente da Sociedade, consoante facultam os estatutos, o acionista Sergio Assumpção de Toledo Piza, indicação esta que foi, por aclamação geral dos acionistas presentes, expressamente referendadas. Assumindo o Sr. Presidente convidou a mim Ronaldo Avellar Assumpção, que esta fiz lavrar, e subscrevo, para secretariar os trabalhos. Lida por mim, secretário, a ordem do dia constante dos mencionados avisos de convocação, o Sr. Presidente declarou que

estava sobre a mesa uma proposta da Diretoria, com a competente "exposição justificativa" para aumento do capital social e consequente reforma parcial dos estatutos, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, àquela e esta assim redigidos, conforme foram lidos aos presentes: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas — Para que possamos dar andamento ao projeto de implantação da Fazenda Berocan, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM em 21 de dezembro de 1967 conforme parecer n. 170/67-DSP torna-se necessário o aumento do capital social de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), já integralmente realizados, para NCr\$ 146.050,00 (cento e quarenta e seis mil e cinquenta cruzeiros novos), através de subscrição particular realizando-se esse aumento em dinheiro ou em bens. Aprovando a assembléia a presente proposta, haverá necessidade de se alterarem os estatutos na parte referente ao capital social, passando, nessa hipótese, o Art. 5o. "Caput" dos referidos estatutos, mantidos inalterados os quatro parágrafos, a ter a seguinte redação: "Art. 5o. o capital social é de NCr\$ 146.050,00 (cento e quarenta e seis mil e cinquenta cruzeiros novos), divididos em 146.050 (cento e quarenta e seis mil e cinquenta), ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma. Poderá a Sociedade aumentar o capital com a emissão de ações preferenciais, oriundas das Leis de Incentivos Fiscais, vigentes na Amazônia (Lei 5.174/66). Conceição do Araguaia, 22 de dezembro de 1967. (aa) João Leite Sampaio Ferraz Jr.; Ronaldo Avelar Assumpção; Sérgio Assumpção Toledo Piza. Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia Berocan de Pecuária, reunido especialmente para conhecer a proposta da Diretoria, relativa a aumento de capital social, de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para

NCr\$ 146.050,00 (cento e quarenta e seis mil e cinquenta cruzeiros novos), mediante subscrição particular em dinheiro ou em outros bens, com a consequente alteração do art. 5o. "caput", dos estatutos sociais, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, é de parecer que a referida proposta atende aos interesses da Sociedade, conforme bem demonstrou a Diretoria, em sua proposta, merecendo pois, na integra, a aprovação da assembléia. Conceição do Araguaia, 22 de dezembro de 1967. (aa) Francisco José Bergamin; Achilles Madeu Neto; Vicente Sampaio Goes Neto. Terminada a leitura desses documentos o Sr. Presidente submeteu-os a discussão, pouco depois encerrada, sem que qualquer dos presentes quisesse fazer uso da palavra, passando-se à votação e a respectiva apuração, a qual acusou a aprovação da proposta da Diretoria, por unanimidade de votos, não tendo votado os impedidos por lei. Proclamado esse resultado, declarou o Sr. Presidente que iria encerrar os trabalhos, a fim de na forma da lei, promover-se a subscrição particular do aumento de capital, que acabava de ser votado, respeitando a preferência dos Srs. acionistas atuais. Pediu então a palavra, o acionista Vicente de Paula Almeida Prado Neto, para dizer que estando presentes, como de fato estavam, acionistas que representavam a totalidade do capital social, desnecessário era encerrar a assembléia para outra ser convocada posteriormente, isso porque os acionistas, como era notório, já haviam previamente combinado a forma de subscrição das novas ações, estando pois em condições de exercer desde logo o seu direito de preferência, ou desistir dele; aliás, — prosseguiu o mesmo acionista, certos já estavam todos os acionistas de que a totalidade do capital proposto, ou seja a importância de NCr\$ 144.050,00 (cento e quarenta e quatro mil e cinquenta cruzeiros novos), seria subscrita apenas pelo acionista Dr. João Leite Sampaio Ferraz Jr., uma vez que todos os demais acionistas já

havam manifestado, antes da realização da assembléia, declarando que não se interessavam pela subscrição das ações decorrentes desse aumento, bastando assim, apenas que se interrompesse a assembléia, a fim de promover-se essa subscrição, tal como se achava previamente ajustada por todos os presentes, consumando-se em seguida na mesma assembléia, a verificação das formalidades legais com a consequente incorporação do aumento votado ao capital da sociedade e a reforma do "caput" do art. 5o. dos estatutos sociais, sem que se alterem os seus quatro parágrafos, nos termos constantes da proposta da Diretoria. Submetida à discussão, sem que qualquer dos presentes se interessasse pela palavra, passou-se à votação dessa proposta que foi aprovada por unanimidade de votos. Pediu então a palavra o acionista Dr. João Leite de Sampaio Ferraz Jr. para declarar que de fato exercendo o seu direito de preferência, pretendia subscrever todas as 144.050 (cento e quarenta e quatro mil e cinquenta), ações novas decorrentes do aumento proposto, tendo em vista a desistência de modo expresso manifestada, anteriormente à realização da assembléia pelos demais acionistas, realizando porém, o respectivo valor em bens imóveis de sua propriedade, com a anuência de sua mulher, dona Marilene Barravieira de Sampaio Ferraz, de quem é ele bastante procurador, nos termos do instrumento público de mandato lavrado nas notas do Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1966, livro n. 18 fls. 151, instrumento este que o referido acionista entregou ao sr. Presidente da mesa para fins de direito. Prosseguindo, declarou o mesmo acionista que pretendia ele oferecer, para realização do valor das ações novas decorrentes do aumento proposto, o seguinte imóvel, que em seguida vai indicado sucintamente, isto porque mais adiante, nesta mesma ata, será ele devidamente descrito e confrontado: Uma área de terras, com área

de 3.601 hectares e 26 ares, destacada de um terreno rural, designado como lote n. 37, situado à margem esquerda do Rio Araguaia, no Município de Conceição do Araguaia, terreno este com área total de 4.276 hectares e 26 ares, área maior essa que o mesmo acionista houve através de escritura pública de compra e venda nas notas do 19o. Tabelionato da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1967, no livro n. 1.378, fls. 7, devidamente transcrita no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia sob o n. 1.579, fls. 429 livro 3-B. Após isso, disse o Sr. Presidente que para ser possível a verificação dos pressupostos do aumento votado, e a sua incorporação ao capital da Sociedade, na mesma assembléia, nos termos da proposta aprovada, e tendo a intenção manifestada pelo acionista Dr. João Leite de Sampaio Ferraz Jr., deveriam os imóveis que ele acabava de indicar ser avaliados por peritos, não só para estabelecer-se o seu valor atual, como também para avaliar eventuais dúvidas futuras, devendo, também o respectivo laudo de avaliação, ser objeto de discussão, quando fossem reabertos os trabalhos. Em sequência o Sr. Presidente disse que, apesar da manifestação previa dos demais acionistas, que declararam não se interessar pela subscrição de nenhuma ação nova, decorrente do aumento proposto, era conveniente, dar-lhes a palavra, a fim de que esses acionistas, de viva voz, perante a assembléia, ratificassem a referida manifestação anterior, ou, então, para aqueles que, porventura tivessem mudado de idéia declarassem, desde logo, se pretendiam subscrever ações no aumento do capital da Sociedade, em dinheiro ou em outros bens. Levantaram-se sucessivamente, todos os acionistas com exceção do Dr. João Leite Sampaio Ferraz Jr., os quais, falando cada um, por sua vez, declararam que efetivamente, não pretendiam subscrever nenhuma ação nova decorrente do aumento de capital em discussão, nem mediante o oferecimento de dinheiro ou

através de quaisquer bens. Ato contínuo, informou o Sr. Presidente que a assembléia deveria, naquela altura, eleger três peritos que avaliariam o imóvel oferecido pelo referido acionista. Pediu então a palavra o acionista Vicente de Paula Almeida Prado Neto, que sugeriu fossem indicados, para peritos avaliadores, os Srs. Manoel Milton da Silva, brasileiro casado, engenheiro agrônomo, devidamente registrado no C.R.E.A. da 1.ª Região sob o n. 324-D, residente e domiciliado em Belém, Pará, no I.P.E.A.N.; José Maria Pinheiro Conduru, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, registrado no C.R.E.A. da 1.ª Região sob o n. 349-D, residente e domiciliado em Belém, Pará, no I.P.E.A.N.; Italo Cláudio Falesi, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, registrado no C.R.E.A. da 1.ª Região sob o n. 546-D, residente e domiciliado em Belém, Pará, no I.P.E.A.N. Posta em votação, foi essa indicação unanimemente aprovada, não tendo votado os acionistas Dr. João Leite Sampaio Ferraz Jr., por ter sido quem ofereceu os imóveis a serem avaliados. O Sr. Presidente declarou, então, que ficavam nomeados peritos avaliadores do referido imóvel aqueles que acabavam de ser indicados, os quais se possível, deveriam estar presentes à assembléia, quando fossem reabertos os trabalhos, a fim de apresentarem o seu laudo. Foram então interrompidos os trabalhos, para o fim de serem avaliados os referidos imóveis. Reabertos mais tarde os trabalhos, com a presença dos peritos supra mencionados, declarou o sr. Presidente que estavam sobre a mesa o laudo de avaliação e o boletim de subscrição integral dos NCr\$ 144.050,00 (cento e quarenta e quatro mil e cinquenta cruzeiros novos) do aumento de capital votado o que tudo, queria dizer que o aumento em apreço estava em condições de ser aprovado e consumado, e a fim de que isso acontecesse, determinou a leitura dos referidos documentos, que estão assim redigidos: "Laudo de Avaliação: Os abaixo assinados, peritos

avaliadores, nomeados em assembléia geral extraordinária, realizada aos 26 de dezembro de 1967, para avaliarem um imóvel rural, com o que o acionista Dr. João Leite de Sampaio Ferraz Jr., pretende realizar o valor das ações novas que subscreveu para o aumento do capital social da Companhia Berocan de Pecuária, e que é a seguir descrito e confrontado, depois das necessárias diligências, da obtenção de informações e de examinados os documentos apresentados pelo referido proprietário e subscritor apresentam o seguinte laudo. Um terreno rural denominado lote n. 37, situado à margem esquerda do Rio Araguaia, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com área de 4.276 hectares e 26 ares limitando-se frente oriental por uma linha quebrada de dois elementos do V ao I marco, marginando o Rio Araguaia, com os seguintes rumos e distâncias: do marco V a estaca "A" 52° SW e 970 metros; da estaca "A" ao marco I 15° 30' SW e 3.415 metros; fundos ocidentais por uma reta, do II ao III marco separando terras de Linieiro Antônio Gomes da Costa no rumo 6° 30' NW e distância 5.200 metros; lado direito meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras de Aureliano Mata no rumo 83° 30' SW e distância 5.600 metros; lado esquerdo setentrional por uma linha quebrada de dois elementos que vai do III ao V marco no rumo 54° 30' SE, e distância de 6.760 metros. Foram cravados cinco marcos devidamente numerados, orientados e testemunhados da maneira seguinte: 1o.) Por duas estacas de madeira de lei, Itauba, nos rumos 15° 30' NE e 83° 30' SW; 2o.) Por duas estacas de madeira de lei Aca-pu, nos rumos 83° 30' NE e 6° 30' NW; 3o.) Por duas estacas de madeira de lei Macaranduba, nos rumos 6° 30' NE; 4o.) Por duas estacas de madeira de lei Jaraná, nos rumos 35° 30' SW e 54° 30' SE; 5o.) Por duas estacas de madeira de lei Jutai, nos rumos 54° 30' NW e 52° 30' SE. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação

magnética local que foi de 15° 30' W; Imóvel este havido pelo Sr. João Leite Sampaio Ferraz Jr., por força da Escritura Pública de compra e venda lavrada nas fls. 7-v do livro 1.378, do 9o. Tabelião de notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo aos 23.5.1967, devidamente transcrito sob o n. ... 1.579 no Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. Deste imóvel destaca-se uma área de 3.601 hectares e 26 ares que será incorporada na capital da Sociedade limitando-se frente oriental por uma reta da estaca "A" ao marco I no rumo 15° 30' SW, e distância 3.415 metros fundos ocidentais por uma reta do II ao III marco separando terras de Linieiro Antônio Gomes da Costa no rumo 6° 30' NW e distância de 5.200 metros; lado direito meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras de Aureliano Mata no rumo 83° 30' SW e distância de 5.600 metros; lado esquerdo setentrional por uma linha quebrada de dois elementos que vai do marco III ao marco A, separando terras da "COMARCA" — Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco nos seguintes rumos e distâncias: do III marco ao marco B no rumo 35° 30' NE e distância 3.030 metros; do marco B ao marco A no rumo 54° 30' SE e a distância de ... 6.400 metros. Os peritos no fiel desempenho da missão que lhes foi confiada, tendo sopesado todos os fatores que influem na formação do preço dos imóveis, especialmente transações imobiliárias recentes, de terras situadas nas proximidades, avaliam o imóvel acima descrito em ... NCr\$ 144.050,00 (cento e quarenta e quatro mil e cinquenta cruzeiros novos), o que equivale ao preço de ... NCr\$ 40,00 o hectares. Assim acordos os três peritos lavram e assinam o presente laudo e três vias de igual teor. Conceição do Araguaia, 26 de dezembro de 1967. (aa) José Maria Pinheiro Conduru, Manoel Milton Silva, Italo Cláudio Falesi. — Boletim de Subscrição Particular, em dinheiro ou em outros bens, do

aumento de capital social da Cia Berocan de Pecuária, aumento esse do valor de ... NCr\$ 144.050,00 (cento e quarenta e quatro mil e cinquenta cruzeiros novos), divididos em 144.050 (cento e quarenta e quatro mil e cinquenta ações ordinárias de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro, novo) cada uma. Subscritor: Dr. João de Sampaio Ferraz Junior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo. Ações subscritas: ... 144.050 (cento e quarenta e quatro mil e cinquenta). Total da entrada ... NCr\$ 144.050,00 (cento e quarenta e quatro mil e cinquenta cruzeiros novos) (aa) João Leite de Sampaio Ferraz Junior. Terminada a leitura desses documentos, o Sr. Presidente declarou que deles o Boletim de Subscrição independia de discussão e aprovação, razão pela qual punha em discussão apenas o laudo dos Srs. peritos avaliadores. Somente usou então da palavra o acionista Dr. João Leite Sampaio Ferraz Jr., que declarou aceitar a avaliação feita pelos Srs. peritos. Em seguida, foi o laudo posto em votação, e aprovado por unanimidade de votos tendo deixado de votar o mencionado acionista, proprietário do imóvel avaliado. O Sr. Presidente declarou, então incorporado ao patrimônio da Sociedade o imóvel descrito, confrontado e avaliado no referido laudo, pelo valor total de NCr\$ 144.050,00 (cento e quarenta e quatro mil e cinquenta cruzeiros novos), de acordo com o laudo de avaliação, que acabava de ser aprovado pela assembléia. Declarou ainda o Sr. Presidente que devidamente aprovada na sua integridade, a proposta da Diretoria, considerando-se portanto desde esta data, aumentado o capital social, já integralmente subscrito e realizado, com a consequente alteração do "caput" do art. 5o. dos estatutos, sem que alterassem os seus quatro parágrafos, nos termos da mesma proposta da Diretoria. Em seguida colocou o Sr. Presidente a palavra à disposição daqueles que desejassem tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade. Como

ninguém se interessasse pela palavra, e esgotado que estavam os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da assembléia, agradecendo aos presentes, e solicitando que aguardassem a lavratura da ata, para que fôsse por todos assinada, no que foi atendido. E eu Ronaldo Avellar Assumpção, secretário da mesa, para constar, fiz lavrar a presente ata, que conferi, subscrevo e assino juntamente com o presidente da mesa, e todos os acionistas presentes, depois de lida, e por todos ter sido achada conforme Conceição do Araguaia, 26 de dezembro de 1967 (aa) Sergio Assumpção Toledo Piza, Presidente; Ronaldo Avellar Assumpção — Secretário (aa) João Leite Sampaio, Ferraz Jr., Carlos Erasmo de Toledo Piza, Theodora de Toledo Piza, Sergio Assumpção Toledo Piza, Marilena Barroviara de Sampaio Ferraz, Ronaldo Avellar Assumpção, Vicente de Paula Almeida Prado Neto.

Certifico que a presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 26 de dezembro de 1967.

(a) *Ronaldo Avellar Assumpção*, Diretor Vice-Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção.

Em sinal C. N. A. R., da verdade.

Belém, 03 de fevereiro de 1968

(a) *Carlos N. A. Ribeiro*, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 9 de fevereiro de 1968

(a) *Ilegível*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 9 de fevereiro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo seis (6) folhas de ns. 1703/1708, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 289/68. E para constar eu,

Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de fevereiro de 1968.

(a) *OSCAR FACIOLA*, Diretor da Junta Comercial. (Reg. n. 265 — Dia 13.2.68)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A

Primeira Assembléia Geral Extraordinária

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, em sua sede social, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S/A. A Assembléia foi instalada e presidida, nos termos dos estatutos sociais, pelo Sr. Antônio Lunardelli, Presidente da Sociedade, após verificar, pelas assinaturas lavradas no "Livro de Presença", haverem comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo, portanto, número legal. Em seguida, o senhor Presidente convidou para Secretário o senhor Cláudio Antônio Lunardelli, que aceitou e tomou lugar à mesa. O Senhor Presidente determinou fôsse lido pelo Secretário o edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 1967, cujo teor é o seguinte: "AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 horas do dia 10 de outubro de 1967, na sede da sociedade, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para o fim de: a) discutirem e votarem a proposta da diretoria relativa à reforma parcial dos Estatutos, para efeito do aumento de capital da Sociedade; b) deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Sociedade. Santana do Araguaia, 23 de setembro de 1967. (a) Antônio Lunardelli — Diretor Presidente". Finda a leitura, o senhor Presidente declarou que estava sobre a mesa uma proposta da Diretoria, com a competente "exposição justificativa" para aumento do capital social e consequente reforma parcial dos Estatutos, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, aquela e este assim redigidos, conforme foram lidos aos presentes: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: — Apesar de esta sociedade ter sido constituída mui recentemente, já se faz sentir, como imperiosa, a necessidade de elevar-se o seu capital, pois que a sociedade precisa de maiores recursos para a expansão de suas atividades na promissora região em que se localiza, estimulada que vem sendo por lou-

váveis iniciativas do Governo Federal. Diante do exposto, achamos oportuno propor seja o capital social aumentado, passando dos atuais NCR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), já integralmente realizados, para NCR\$ 528.720,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte cruzeiros novos), com um aumento, portanto, de NCR\$ 522.720,00 (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros novos), através de subscrição particular, realizando-se esse aumento em dinheiro ou em bens quaisquer, com a realização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do respectivo valor, no ato da subscrição, para efeito do disposto no art. 38, incisos 2º e 3º, combinados com o art. 50, parágrafo único, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e o restante, ou a prazo, mediante chamadas parciais, a serem feitas pela diretoria, a seu critério, de acordo com as necessidades sociais, ou à vista, conforme os senhores acionistas preferirem. Aprovando a Assembléia a presente proposta, haverá necessidade de se alterarem os estatutos, na parte referente ao capital social, passando, nessa hipótese, o art. 5º "caput" dos referidos estatutos, mantidos inalterados os quatro parágrafos, a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O capital social é de NCR\$ 528.720,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte cruzeiros novos), dividido em 528.720 (quinhentas e vinte e oito mil, setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Poderá a sociedade aumentar o capital social com emissão de ações preferenciais oriundas da Lei de Incentivos Fiscais vigente na Amazônia (Lei 5.174, de 27 de outubro de 1936)". Santana do Araguaia, 12 de setembro de 1967. (a) Antônio Lunardelli, Santo Lunardelli, Cláudio Antônio Lunardelli e Sérgio Lunardelli. "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, reunido especialmente para conhecer a proposta da Diretoria, relativa a aumento do capital social de NCR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) para NCR\$ 528.720,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte cruzeiros novos), mediante subscrição particular e entrada em dinheiro ou em outros quaisquer bens, com a consequente alteração do art. 5º, "caput", dos estatutos sociais, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, é de parecer que a referida proposta atende aos interesses da sociedade, conforme bem demonstrou a Diretoria em sua proposta, merecendo, pois, na íntegra, a aprovação da Assembléia Geral. Santana do Araguaia, 14 de setembro de 1967. (a) Luiz Cássio dos Santos Werneck, Alexandre Prandini, Ruy Mesquita". Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente submeteu-os à discus-

são e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, passou-se à votação e respectiva apuração, que acusou a aprovação da proposta da Diretoria, por unanimidade de votos, tendo votado os permitidos por lei. Proclamado esse resultado, declarou o senhor Presidente que iria encerrar os trabalhos a fim de, na forma da lei: a) promover a subscrição particular do aumento de capital que acabava de ser votado, respeitando a preferência dos senhores acionistas atuais, na forma do art. 11º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) realizar-se a decaída parte do valor do aumento do capital subscrito em dinheiro; c) efetuar-se o depósito em estabelecimento bancário, das importâncias que fôsem realizadas em dinheiro, na conformidade do art. 28, inciso 3º do referido Decreto-lei e dos arts. 1º e 3º do Decreto-lei nº 5.956, de 1º de novembro de 1943, estabelecimento bancário esse que, conforme o disposto no art. 19, inciso V da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, deve ser, obrigatória e exclusivamente o Banco do Brasil S/A. Pediu então a palavra o acionista Sergio Lunardelli, para dizer que estando presentes acionistas que representavam a totalidade do capital social, desnecessário era encerrar-se a Assembléia, para outra ser convocada posteriormente, isso porque os acionistas, como era notório, já haviam previamente combinado a forma de subscrição das novas ações, estando, pois, em condições de exercer desde logo o seu direito de preferência, ou dele desistir; aliás, — prosseguiu, — certos já estavam todos os acionistas de que a totalidade do aumento do capital proposto, ou seja, a importância de NCR\$ 522.720,00 (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros novos), seria subscrita pelos acionistas Antônio Lunardelli, Santo Lunardelli, Sérgio Lunardelli, Hermínio Lunardelli e Talara S/A — Comércio, Representações e Administração, uma vez que todos os demais acionistas já se haviam manifestado, antes da realização da assembléia, declarando que não se interessavam pela subscrição das ações decorrentes desse aumento, bastando, assim, que apenas se interrompesse a Assembléia, a fim de promover-se essa subscrição, tal como se achava previamente ajustado por todos os presentes, consumando-se em seguida, na mesma Assembléia, a verificação das formalidades legais, com a consequente incorporação do aumento votado ao capital da sociedade e a reforma do "caput" do art. 5º dos estatutos sociais, sem que se alterem os seus quatro parágrafos, nos termos constantes da proposta da Diretoria. Submetida à discussão, sem que qualquer dos presentes se interessasse pela palavra, passou-se à votação dessa proposta, que foi aprovada por unanimidade, ten-

do-se abster de votar os legalmente impedidos. Pediram então a palavra os acionistas Antônio Lunardelli, Hermínio Lunardelli, Santo Lunardelli, Sérgio Lunardelli e Talara S/A — Comércio, Representações e Administração, declarando que, de fato, exercendo o direito de preferência, pretendiam subscrever todas as 522.720 (quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e vinte) ações novas, decorrentes do aumento proposto, tendo em vista a desistência de modo expresso manifestado, anteriormente à realização da Assembleia, pelos demais acionistas, realizando, porém, o respectivo valor em bens imóveis de sua propriedade, com a anuência de suas mulheres. Prosseguindo, declararam os acionistas que pretendiam eles oferecer, para realização do valor das ações decorrentes do aumento proposto, os seguintes imóveis, que em seguida vão indicados sucintamente, isso porque, mais adiante, nesta mesma ata, serão devidamente descritos e confrontados: a) uma gleba designada como lote 85, situada na "Região do Rio Inajá", no município de Conceição do Araguaia, neste Estado do Pará, com a área de 4.356 ha, imóvel este havido pelos referidos acionistas através de escritura pública de compra e venda, lavrada no 19º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1966, livro 1.263, fls. 54, devidamente transcrita sob o nº 1.456, no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia, em 12 de dezembro de 1966; b) uma gleba de terras designada como lote 86, situada na "Região do Rio Inajá", no município de Conceição do Araguaia, neste Estado do Pará, com a área de 4.356 ha, imóvel este havido pelos referidos acionistas através de escritura pública de compra e venda lavrada no 19º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1966, livro 1.263, fls. 55, devidamente transcrita sob o nº 1.453, no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia, em 12 de dezembro de 1966; c) uma gleba de terras designada como lote 87, situada na "Região do Rio Inajá", no município de Conceição do Araguaia, neste Estado do Pará, com a área de 4.356 ha, imóvel este havido pelos referidos acionistas através de escritura pública de compra e venda lavrada no 19º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1966, livro 1.263, fls. 56, devidamente transcrita sob o nº 1.454, no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia, em 12 de dezembro de 1966; d) uma gleba de terras designada como lote 90, situada na "Região do Rio Inajá", no município de Conceição do Araguaia, neste Estado do Pará, com a área de 4.356 ha, imóvel este havido pelos referidos acionistas através de escritura pública de compra e venda lavrada no 19º Tabelião

de Notas da Capital do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1966, livro 1.263, fls. 58, devidamente transcrita sob o nº 1.450, no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia, em data de 12 de dezembro de 1966. Após isso, disse o senhor Presidente que, para ser possível a verificação dos pressupostos do aumento votado e a sua incorporação ao capital da sociedade, na mesma assembleia, nos termos da proposta aprovada e tendo a intenção manifestada pelos acionistas Antônio Lunardelli, Sérgio Lunardelli, Santo Lunardelli, Hermínio Lunardelli e Talara S/A — Comércio, Representações e Administração, deveriam os imóveis que eles acabavam de indicar, ser avaliados por peritos, não só para estabelecer-se o seu valor atual, como também para evitar eventuais dúvidas futuras, devendo, também, o respectivo laudo de avaliação ser objeto de discussão quando fossem reabertos os trabalhos. Em sequência, disse o Senhor Presidente que apesar da manifestação prévia dos demais acionistas, que declararam não se interessar pela subscrição de nenhuma ação nova, decorrente do aumento proposto, era conveniente dar-lhes a palavra, a fim de que esses acionistas, de viva voz, perante a Assembleia, ratificassem a referida manifestação anterior, ou para que aqueles que, porventura, tivessem mudado de idéia, declarassem desde logo se pretendiam subscrever ações no aumento de capital da sociedade, em dinheiro ou em outros bens, declarando, igualmente, quais seriam esses bens, a fim de que pudessem eles também ser avaliados, juntamente com aqueles já oferecidos pelos acionistas Antônio Lunardelli, Sérgio Lunardelli, Santo Lunardelli, Hermínio Lunardelli e Talara S/A — Comércio, Representações e Administração. Levantaram-se, sucessivamente, todos os acionistas, com exceção dos subscritores, os quais, falando cada um por sua vez, declararam que, efetivamente, não pretendiam subscrever nenhuma ação nova decorrente do aumento do capital aprovado, nem mediante o oferecimento de dinheiro, nem através de outros bens. Ato contínuo, informou o senhor Presidente que a Assembleia deveria, naquela altura, eleger os três peritos que avaliariam os imóveis oferecidos pelos referidos acionistas para a realização do total do aumento de capital que pretendiam subscrever. Pediu então a palavra o acionista Arnaldo Lunardelli, que sugeriu fossem indicados para peritos avaliadores os senhores Manoel Milton Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; José Maria Pinheiro Condura, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e Italo Cláudio Falesi, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo. Posta a votos, foi essa indicação unanimemente aprovada, não tendo votado os acionistas subscritores, que ofereceram os

imóveis a serem avaliados. O Senhor Presidente declarou então que ficavam nomeados peritos avaliadores dos referidos imóveis aqueles que acabavam de ser indicados, os quais, se possível, deveriam estar presentes à Assembleia, quando fossem reabertos os trabalhos, a fim de apresentarem o seu laudo. Foram então interrompidos os trabalhos para o fim de serem avaliados os referidos imóveis e para serem tomadas as demais providências anteriormente mencionadas pelo senhor Presidente. Reabertos mais tarde os trabalhos da Assembleia, com a presença dos três peritos avaliadores supra mencionados, declarou o senhor Presidente que estavam sobre a mesa o laudo de avaliação e o boletim de subscrição integral dos NCRs 522.720,00 (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros novos), do aumento do capital votado, o que queria dizer que o aumento em apreço estava em condições de ser aprovado e consumado e, a fim de que isso acontecesse, determinou a leitura dos referidos documentos, que estão assim redigidos: "LAUDO DE AVALIAÇÃO — Os abaixo assinados, peritos avaliadores nomeados em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 10 de outubro de 1967, para avaliar os imóveis rurais com que os acionistas Antônio Lunardelli, Santos Lunardelli, Hermínio Lunardelli, Sérgio Lunardelli e Talara S/A — Comércio, Representações e Administração pretendem realizar o valor das ações novas que subscreveram para o aumento do capital social da Agro-Pecuária Grão Pará S/A e que são aqueles a seguir descritos e confrontados, depois das necessárias diligências, da obtenção de informações e de examinados os documentos apresentados pelos referidos proprietários e subscritores, apresentam o seguinte laudo: os imóveis avaliados são os seguintes: quatro glebas de terras designadas como lotes 85, 86, 87 e 90, situadas na Região do Rio Inajá, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 4.356 hectares cada uma, limitando-se o lote 85: frente oriental por uma reta de II ao I marco, separando terras de Elvira Campos e Oliveira no rumo 15º 18' SE e distância de 6.600 mts., fundos ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras de Eunice da Cunha Rocha, no rumo 15º 18' NW e distância de 6.600 mts., lado direito meridional por uma reta no rumo 74º 42' SW e distância de 6.600 mts., lado esquerdo setentrional por uma reta do III ao IV marco separando terras de Ibatina de Castro rumo 74º 42' NE e distância de 6.600 mts.. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: 1º por 2 estacas de itauba nos rumos de 15º 18' NW e 74º 42' SW; 2º por 2 estacas de maçaranduba, nos rumos 74º 42' NE e 15º 18' NW; 3º por 2 estacas de maçaranduba, nos rumos 15º 18' SE e 74º 42' NE; 4º por 2 estacas de maçaranduba, nos rumos 74º 42' NW e 15º 18' SE. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo à declinação magnética local que foi de 15º 18' W. Lote 90 limitando-se: frente oriental, por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Ibatina de Castro Cunha, no rumo 15º 18' SE e distância de 6.600 mts., fundos ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo

randuba nos rumos 74º 42' NE e 15º 18' NW; 3º por 2 estacas de sucupira nos rumos 15º 18' SE e 74º 42' NE; 4º por 2 estacas de angelim nos rumos 74º 42' SW e 15º 18' SE. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo à declinação magnética local, que foi de 15º 18' SW. Lote 86 limitando-se: frente oriental por uma reta do IV ao I marco separando terras de André Gervásio Lombardi, no rumo 15º 18' SE e distância de 6.600 mts., fundo ocidental por uma reta do II ao III marco separando terras de Abadia Campos, no rumo 15º 18' NW e distância de 6.600 mts., lado direito meridional por uma reta do I ao II marco separando terras de Edmundo Rodrigo da Cunha e Oliveira no rumo 74º 42' SW e distância de 6.600 mts., lado esquerdo setentrional por uma reta do IV ao III marco, separando terras de Amadeu Paschoal, no rumo 74º 42' SE e distância de 6.600 mts.. Foram cravados 4 marcos devidamente assinalados, numerados, orientados e testemunhados da maneira seguinte: 1º por 2 estacas de angelim nos rumos 15º 18' NW e 74º 42' SW; 2º por 2 estacas de sucupira nos rumos 74º 42' NE e 15º 18' NW; 3º por 2 estacas de angelim nos rumos 15º 18' SE e 74º 42' NE; 4º por 2 estacas de sucupira nos rumos 74º 42' SW e 15º 18' SE. Todos os rumos são verdadeiros atendendo à declinação magnética local que foi de 15º 18' SW. Lote 87 limitando-se: frente oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Edmundo Rodrigues da Cunha e Oliveira, no rumo 15º 18' SE e distância de 6.600 mts., fundos ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo 15º 18' NW e distância de 6.600 mts., lado direito meridional por uma reta do I ao II marco separando terras devolutas do Estado, no rumo 74º 42' SW e distância de 6.600 mts., lado esquerdo setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Abadia Campos, no rumo 74º 42' NE e distância de 6.600 mts.. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: 1º por 2 estacas de maçaranduba, nos rumos 15º 18' NW e 74º 42' SW; 2º por 2 estacas de maçaranduba, nos rumos 74º 42' NE e 15º 18' NW; 3º por 2 estacas de maçaranduba, nos rumos 15º 18' SE e 74º 42' NE; 4º por 2 estacas de maçaranduba, nos rumos 74º 42' NW e 15º 18' SE. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo à declinação magnética local que foi de 15º 18' W. Lote 90 limitando-se: frente oriental, por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Ibatina de Castro Cunha, no rumo 15º 18' SE e distância de 6.600 mts., fundos ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo

15° 18' NW e distância de 6.600 mts., lado direito meridional, por uma reta do I ao II marco, separando terras de Eunice Cunha Rocha, no rumo 74° 42' SW e distância de 6.600 mts., lado esquerdo setentrional, por uma reta do III ao IV marco separando terras de Luiz Felipe Elias, no rumo de 74° 42' NE e distância de 6.600 mts.. Foram cravados 4 marcos, devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: 1º) por 2 estacas de sucupira nos rumos 15° 18' NW e 74° 42' SW; 2º) por 2 estacas de maçaranduba, nos rumos 74° 42' NE e 15° 18' NW; 3º) por 2 estacas de maçaranduba nos rumos 15° 18' SE e 74° 42' NE; 4º) por 2 estacas de angelim nos rumos 74° 42' SW e 15° 18' SE, todos os rumos são verdadeiros, atendendo à declinação magnética local que foi de 15° 18' W. Os peritos, no fiel desempenho da missão que lhes foi confiada, tendo sopesado todos os fatores que influem na formação do preço dos imóveis, especialmente as transações imobiliárias recentes, de terras situadas nas proximidades, avaliam os imóveis acima descritos e confrontados no valor de NCr\$ 522.720,00 (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros novos) o que equivale ao preço de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) a hectare. Assim acordos, os três peritos lavram e assinam o presente laudo em três vias de igual teor. Santana do Araguaia, 10 de outubro de 1967. (a) José Maria Pinheiro Conduru. Manoel Milton Silva. Ítalo Cláudio Falesi". Em seguida o senhor Presidente determinou que fosse elaborado e assinado o necessário Boletim de Subscrição, o que foi feito e fica fazendo parte integrante da presente ata. Terminada a leitura do Laudo e do Boletim de Subscrição o senhor Presidente declarou que o Boletim de Subscrição independia de discussão e aprovação, razão pela qual punha em discussão apenas o Laudo dos senhores peritos avaliadores. Usaram da palavra os acionistas subscritores, que declararam aceitar a avaliação feita pelos senhores peritos. Em seguida, foi o Laudo pôsto em votação e aprovado por unanimidade de votos, tendo deixado de votar os acionistas proprietários dos imóveis avaliados. O senhor Presidente declarou então incorporados ao patrimônio da sociedade os imó-

veis descritos, confrontados e avaliados no referido Laudo, pelo valor total de NCr\$ 522.720,00 (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros novos), de acordo com o Laudo de avaliação que acabava de ser aprovado pela Assembleia. Declarou ainda o senhor Presidente que, devidamente regularizada a subscrição das novas ações, estava aprovada, na sua integralidade, a proposta da Diretoria, considerando-se, portanto, desde esta data, aumentado o capital social, já integralmente subscrito e realizado, com a consequente alteração do "caput" do art. 5º dos Estatutos, sem que se alterassem os seus quatro parágrafos, nos termos da mesma proposta da Diretoria. Em seguida o senhor Presidente colocou a palavra à disposição daqueles que desejassem tratar de outros assuntos de interesse da sociedade. Como ninguém quisesse usar da palavra, e esgotada a Ordem do Dia, foram encerrados os trabalhos e mandada lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Santana do Araguaia, 10 de outubro de 1967.

Antônio Lunardelli
Presidente
Cláudio Antônio Lunardelli
Secretário
Santo Lunardelli
Sérgio Lunardelli
Hermínio Lunardelli
Arnaldo Lunardelli
Eduardo Penteado Lunardelli
Rubens Forbes Alves de Lima
Vladimir de Freitas
André de Mello
Talara S/A — Comércio, Representações e Administração
— Rosalina Lunardelli de Carvalho — Diretora.
Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Antônio Lunardelli
Presidente
Cláudio Antônio Lunardelli
Secretário

CARTÓRIO KOS MIRANDA
— Reconheço as assinaturas de Antônio Lunardelli e Cláudio Antônio Lunardelli. Em sinal D.B.M. da verdade. Belém, 22 de janeiro de 1968. — Darcy Bezerra Mascarenha — Escrevente Autorizada.

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 9 de fevereiro de 1968. — a) ilegível.

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARA S/A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de ações ordinárias, correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 522.720,00 (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros novos), dividido em 522.720 (quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação

da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 1967, com bens imóveis. Santana do Araguaia, 10 de outubro de 1967.

Nome, Endereço, Assinatura do Acionista Subscritor	Nº ações ordinárias	Subscrição bens no valor NCr\$
ANTÔNIO LUNARDELLI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Franca nº 327, com anuência de sua mulher, Da. Bianca Bertolucci Lunardelli	104.544	104.544,00
Antônio Lunardelli Bianca Bertolucci Lunardelli		
HERMÍNIO LUNARDELLI, brasileiro, casado, médico e lavrador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Av. República do Líbano, nº 1844, com anuência de sua mulher, Da. Maria Lúcia de Freitas Lunardelli	104.544	104.544,00
Hermínio Lunardelli Maria Lúcia de Freitas Lunardelli		
SANTO LUNARDELLI, brasileiro, casado, médico e lavrador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Honduras nº 269, com anuência de sua mulher, Da. Heloísa Penteado Lunardelli	104.544	104.544,00
Santo Lunardelli Heloísa Penteado Lunardelli		
SÉRGIO LUNARDELLI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Recanto nº 228, Chácara Flora, com anuência de sua mulher, Da. Zulmira Vieira Martins Lunardelli	104.544	104.544,00
Sérgio Lunardelli Zulmira Martins Lunardelli		
TALARA S/A — COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, representada por sua Presidente, Sra. Rosalina Lunardelli de Carvalho, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 384 — 13º andar	104.544	104.544,00
Talara S/A — Comércio, Representações e Administração Rosalina Lunardelli de Carvalho Presidente		

Santana do Araguaia, 10 de outubro de 1967.

Antônio Lunardelli
Presidente
Cláudio Antônio Lunardelli
Secretário

TABELIONATO VEIGA — (São Paulo — R. Líbero Badaró, 293 — Loja C) — Reconheço as firmas retro de Antônio Lunardelli, Bianca Bertolucci Lunardelli, Hermínio Lunardelli, Maria Lúcia de Freitas Lunardelli, Santo Lunardelli, Heloísa Penteado Lunardelli, Sérgio Lunardelli, Zulmira Martins Lunardelli, Rosalina Lunardelli de Carvalho, Antônio Lunardelli e Cláudio Antônio Lunardelli. São Paulo, 31 de janeiro de 1968. Em testemunho O.U.V. de verdade. — Dr. Otávio Uchôa da Veiga — Tabelião.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 9 de fevereiro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 11 folhas de ns. 1.693/1.703, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 288/68. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de fevereiro de 1968. — Oscar Faciola — Diretor.
(Ext. Reg. n. 266 — Dia 13-2-68)

INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S. A.

(IMPRESA)

Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas, para se reunirem na Sede Social, à Av. Presidente Vargas, Palácio do Rádio, sala, 402, nesta Capital, às 16 horas do dia 22 de fevereiro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Matéria a que se refere o artigo 98 e seguintes, do Decreto-Lei 2627, de 26.9.1940;
- Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e Suplentes;
- Assuntos Diversos;

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição, em nossa sede social, no endereço supra, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940.

Belém, 9 de fevereiro de 1968

(a) *Gilberto Alves Ferreira*
Diretor-Presidente

(Reg. n. 263 — Dias — 13, 14 e 15.2.68)

IMAÇO S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

Assembleia Geral
Extraordinária

Convocamos os Senhores acionistas da IMAÇO S. A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de fevereiro vindouro, às 18 horas (HBV), em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, 226 conj. 1.203, a fim de tratar:

- Ratificação do aumento de Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 9 de fevereiro de 1968

(a) *Manoel Maximino Macedo Martins* — Diretor Presidente.

(T. n. 13.590 — Reg. n. 263 — Dias 13, 14 e 15.2.68)

AÇÕES EXTRAVIADAS

EDSON PASSOS, possuidor do título n. 0358, da firma Cimentos do Brasil S. A. "CIBRASA", correspondente a 350 ações preferenciais de ns. 152.608 a 152.957, avisa

que as mesmas foram extra-
viadas do seu poder.

Belém, 12 de fevereiro de 1968

EDSON PASSOS

(T. n. 13.592 — Reg. n. 272 — Dias 13.2.68).

AÇO FABRIL S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convocados os Srs. Acionistas da AÇO FABRIL S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a fim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 22 de fevereiro de 1968, às 16 horas (HBV), em sua sede social à Rua 28 de Setembro, 62/64, na Capital do Estado do Pará, com o objetivo de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social e consequente alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- Reestruturação e atribuições da Diretoria;
- Outros assuntos de interesse geral.

Belém, 12 de fevereiro de 1968

A DIRETORIA
(T. n. 13.591 — Reg. n. 269 — Dias 13, 14 e 15.2.68)

M. A. — DPEA — INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO NORTE (IPEAN)

LEILÃO DE BÚFALOS

EDITAL N. 02/68

O Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuárias do Norte, avisa aos interessados que realizará nesta cidade, Leilão Público para venda de 100 (cem) animais Bubalinos para abate, inseríveis para o serviço desta repartição.

2. Os lances serão feitos a partir de NCr\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por quilo peso vivo.

3. O arrematante deverá depositar perante a Comissão de Leilão, pelo menos, 20% do valor de sua licitação.

4. O arrematante terá o prazo de três (3) dias para resgatar o restante do valor de sua compra, ocasião em que receberá os animais.

5. O não cumprimento estabelecido no item anterior, importará na anulação da

venda e consequente perda de sinal.

6. O Leilão será realizado no dia 2 de março de 1968 às 9,00 horas, no recinto do Matadouro do Maguari, e será dirigido pela Comissão abaixo indicada, designada pela Portaria n. 166, de 16.10.67 do Sr. Diretor do IPEAN: Presidente — Abnor Gurgel Gondim — Eng. Agro. Chefe da S.Z.V.

Membro — José Maria Pontes de Araújo — Chefe da S.A.

Membro — Lucindo Lameira de Carvalho — Escriturário 10-B

7. O apregoador será designado pela Comissão.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Seção de Administração do IPEAN, em 12 de fevereiro de 1968.

José Maria Pontes de Araújo
Chefe da S. A.

VISTO:

Afonso Wisniewski

Diretor

(Reg. n. 275 — Dias 13/2/68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, faz público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os seguintes Bacharéis em Direito: Donato Cardoso, d Souza, Isaias Oscar Skeete Sara Monteiro Maia Russo, o magistrado aposentado Jarcas de Amorim Cavalcanti todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de janeiro de 1968.

(a) *João Francisco de Lima Filho*, 1o. Secretário.

(T. n. 13.598 — Reg. n. 283 Dias 13, 14, 15 16 e 17/2/68)

CIMAR — COMPANHIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS INDÚSTRIA COMÉRCIO

(Em organização)

São convidados os Srs. Subscritores do Capital da CIMAR — Companhia de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias,

Indústria e Comércio (Em organização) para em Assembleia Geral, a ter lugar à Avenida Senador Lemos n. 95, nesta Capital, às 15 horas (HBV) do dia 20 do corrente mês, com as seguintes finalidades:

a) Proposta de incorporação de bens ao Capital da Sociedade;

b) Indicação de peritos que avaliarão os bens a serem incorporados ao Capital da Sociedade.

Belém, 11 de fevereiro de 1968

(aa) *Vinicius Bahury Oliveira*
Durval Machado Carvalho
(Fundadores)

(Reg. n. 258 — Dias 10, 13 e 14.2.68).

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A.

(COMUNICAÇÃO)

Comunicamos aos senhores acionistas de INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A. — PARABOR, que se encontram à disposição, no Escritório Central da Sociedade, à Rua 15 de Novembro, 266 — Edifício Francisco Chamié, 12o. andar, conj. 1210, os documentos referentes ao exercício social de 1967, conforme prevê o art. 88 da lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 7 de fevereiro de 1968

(a) *RAMIRO JOSÉ BENTES*
Diretor

(Reg. n. 257 — Dias — 10, 13 e 14.2.68).

COMUNICAÇÃO

Sociedade Aeronautica Paraense S/A., comunica aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição em sua sede social, à Travessa Leão XIII, 37, os documentos de que trata o art. 99 da Lei de Sociedade Anônimas.

Belém, 5 de Fevereiro de 1968

Sociedade Aeronautica Paraense S/A.

RODOFFO CHERMONT — Presidente

(Reg. n. 250 — Dias 3, 9 e 10.2.68).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOV. DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURAEdital de Convocação
CHAMADA DE EMÍDIO
NUNES FILHO

A fim de prestar esclarecimentos à Comissão instituída pela Portaria n. 03/68, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, a qual apura irregularidades na expedição de títulos de terras, convido o Sr. Emídio Nunes Filho a comparecer perante o Gabinete do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Ca-

dasro Rural, no prazo de oito (8) dias a contar da presente esta Comissão, que funciona data, findo o qual será aplicado o que determina a Lei 749, de 24/12/1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará).

Belém, 8 de fevereiro de 1968
Eng. Agr. Vicente Balby

Reale

Presidente da Comissão instituída pela Portaria n. 03/68
SAGRI

(G. Reg. n. 1.655 — Dias 10, 13 e 14.2.68).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Concorrência Pública n. 1/68

Concorrência Pública para a compra de um veículo Rural Willis.

De ordem do Senhor Prefeito Municipal de Bonito, torno público para quem interessar possa que, por intermédio da Comissão designada pela portaria número 27/68, de 11 de Fevereiro de 1968, editada e publicada em Bonito, pelos meios habituais, serão recebidos na Prefeitura Municipal de Bonito, sede do Município do mesmo nome, até às 11 (onze) horas do dia 11 de março de 1.968, proposta para a venda do veículo (Rural Willis).

DO MATERIAL:

1) Um chassis de Rural Willis, com capacidade cinco (5) passageiros.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A vista.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1) As propostas deverão ser apresentadas em (2) dois envelopes A e B devidamente fechados, com os seguintes subscritos: (Concorrência Pública Para a Venda de Veículos).

2) O envelope A deverá conter os seguintes documentos:

a) Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical, (Empregado e Empregador) referentes ao exercício corrente;

b) Comprovante da existência legal da Firma proponente;

c) Se o proponente não se tratar de Firma devidamente constituída, além das exigência acima, deverá apresentar documentação completa de propriedade e total desempenho do veículo no respectivo órgão controlador.

3) O envelope B deverá conter a proposta de venda a Prefeitura Municipal de Bonito em três (3) vias datilografadas sem emendas nem rasuras, selada a 1ª via com uma Estampilha Estadual de NCr\$ 0,01 e uma de caridade, todas datadas e assinadas.

4) A proposta que declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emendas ou rasuras não será considerada.

5) A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe parecer em desacordo com as Normas Vigentes ou anular integralmente a presente Concorrência.

6) No critério do julgamento influirá o menor preço oferecido pelo proponente.

7) Apresentadas as Propostas não poderão os concorrentes desistir das mesmas. Se já for conhecido o conteúdo da desistência, importará em indenização a Prefeitura Municipal das perdas e danos correspondentes a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8) O prazo de entrega do material não poderá ser superior a trinta (30) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Guia de Empenho.

9) a) — (S) Firma (S) a (S) qual (is) for adjudicado o fornecimento ficarão sujeitas ao pagamento de uma multa de 0,5% do valor do mesmo por dia que exceder do prazo determinado no item anterior.

10) A Prefeitura Municipal de Bonito, poderá rescindir a qualquer tempo a presente Concorrência, por sua exclusiva vontade sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11) A Despesa correrá por conta da Verba 4.1.2.0-9-0.

12) Qualquer informação de interesse do proponente poderá ser solicitada na Prefeitura Municipal de Bonito.

13) A presente Concorrência será regulada pelo Código de Contabilidade do Estado do Pará e subsidiariamente pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Bonito, 11 de fevereiro de 1968.

(a) RAIMUNDO DE SOUZA MOTA

Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

(T. n. 13597 — Reg. n. 281 — Dia — 13.2.68).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2/68.

Concorrência Pública para a venda de um Jeep modelo 1.959

De ordem do Senhor Prefeito Municipal de Bonito, torno público para quem interessar possa que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria número 28/68, de 11 de Fevereiro de 1968, editada e publicada em Bonito, pelos meios habituais, serão recebidas na Prefeitura Municipal de Bonito, sede do Município do mesmo nome, até às 11,00 horas do dia 16 de março de 1968, propostas para a compra de veículo da Prefeitura Municipal.

1) — DO MATERIAL:

Um Jeep com capacidade de 600 Kg.

2) — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A vista.

3) — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1) — As propostas deverão ser apresentadas em (2) envelopes A e B, devidamente fechados, com o seguinte subscrito: "Concorrência Pública para a compra de veículo"

2) — O envelope A deverá conter os seguintes documentos:

a) Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (Empregado e Empregador) referentes ao exercício corrente.

b) Comprovante da existência legal da Firma Componente

c) Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver cumprido as disposições de 2 Barra 3 (Decreto número 1.843).

d) Comprovante que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a Firma.

f) O envelope B deverá conter a proposta de compra à Prefeitura Municipal de Bonito, em 3 vias datilografadas sem emendas nem rasuras, selada a 1ª via com uma Estampilha Estadual de NCr\$ 0,01 e uma de caridade, todas datadas e assinadas.

4) — A Proposta que declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emendas ou rasuras não será considerada.

5) — A Prefeitura Municipal de Bonito, reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe parecer em desacordo com as Normas Vigentes ou anular integralmente a presente Concorrência.

6) — No critério do julgamento influirá o maior preço oferecido pelo proponente.

7) — Apresentadas as Propostas, não poderá os concorrentes desistir das mesmas. Se já for conhecido o conteúdo da desistência, importará em indenização a Prefeitura Municipal, das perdas e danos correspondentes a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8) — A Prefeitura Municipal de Bonito, poderá rescindir a qualquer tempo a presente Concorrência, por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

9) — A presente Concorrência será regulada pelo Código de Contabilidade Pública do Estado do Pará e subsidiariamente pelo Código de Contabilidade da União.

Bonito, 11 de fevereiro de 1968.

(a) RAIMUNDO DE SOUZA MOTA

Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

(T. n. 13597 — Reg. n. 282 — Dia — 13.2.68).

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
PREVIDÊNCIA
SOCIAL
EDITAL

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, de acordo com a Portaria Ministerial n. 1.279/67, torna público, que fará realizar no dia 19.2.1968, às 10 horas (H.B.V.), no Edifício

do I.N.P.S., ex-I.A.P.I., à Av. Presidente Vargas c/Manoel Barata, 8o. andar, a venda de material permanente no estado, em que se encontra, considerado inservível, constante de carteiras, mesas, cadeiras, etc.

José Manoel Ferreira Coelho
Delegado Regional do Trabalho

14 e 15.2.68).

(Reg. n. 274 — Dias — 13,



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

XV

BELÉM — Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1968

NUM. 1.503

ACÓRDÃO N. 6.542
(Processo n. 13.223)

Requerente — Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu a registro deste Tribunal o termo aditivo ao contrato de empreitada, celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos (DAE) e a firma Engenharia Comércio e Transporte "Alpejo", Limitada, para execução dos serviços de assentamento de trechos da rede de distribuição de água do serviço de abastecimento de água da cidade de Belém, na área servida pelos 2º, 3º, 4º e 5º setores, cujo contrato originário foi registrado neste Tribunal pelo Venerando Acórdão n. 5968 de 01.07.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, ministra relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Emílio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68).

ACÓRDÃO N. 6.543
(Processo n. 6.543)

Requerente — Professor Gelmirez Melo e Silva, Coordenador Geral dos Festejos da Reabertura Oficial do Teatro da Paz, em janeiro do ano de 1966.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Professor Gelmirez Melo e Silva, Coordenador dos festejos de reabertura do Teatro da Paz, exercício financeiro de 1966, remeteu a julgamento e consequente registro deste

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal a prestação de contas da importância de NCr\$ 15.479,70 (quinze mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros novos e setenta centavos), recebidos do Governo do Estado no referido exercício, através do Crédito Especial de NCr\$..... 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), para atender às despesas da reabertura oficial do Teatro da Paz, Decreto n. 4.760, de 4.5.65, do D. O. de 11.5.65, registrado neste Tribunal, pelo Venerando Acórdão n. 5.482, de 25.5.65, tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar o Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o respectivo Alvará de Quitação, a favor do Professor Gelmirez Melo e Silva, Coordenador dos Festejos de Reabertura do Teatro da Paz, exercício financeiro de 1966, relativo à importância de NCr\$.... 15.479,70 (quinze mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros novos e setenta centavos).

Belém, 18 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68).

ACÓRDÃO N. 6.544

(Processo n. 12.904)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 807/67 de 14.8.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria Veras Alves de Campos, no cargo de Di-

retor, nível 10, do Quadro Único, lotada no Departamento do Ensino Primário e com exercício no Grupo Escolar de Curuçá, decretada em 31.5.67, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.490,40 (hum mil quatrocentos e noventa cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Emílio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68).

ACÓRDÃO N. 6.545

(Processo n. 13.016)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 778/67, de 7.8.67, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Carmen Libânia Braga dos Santos, no cargo de Servente, com lotação na Assistência Judiciária do Cível, decretada em 27 de julho de 1967, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais

os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$..... 839,50 (oitocentos e trinta e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, cumprida a diligência requerida pela Ministra Relatora, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, ministra relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Emílio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68).

ACÓRDÃO N. 6.546
(Processos ns. 13.048 e 13.021)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 471/67 de 27.7.67 remeteu a registro deste Tribunal as seguinte aposentadorias:

— de Nidia Salgado Costa, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Soure), decretada em 18.7.67, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$..... 950,40 (novecentos e cinquenta cruzeiros novos e

quarenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, e

— de Maria Cleide Pimentel, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola D. Pedro II), decretada em 18.7.67, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 84 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 871,20 (oitocentos e setenta e um cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 18 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Emilio Uchôa Lopes Martins, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Elias Naif Daibes Hamouche. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68).

ACÓRDÃO N. 6.547
(Processos ns. 13.070 e 13.082)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 807/67, de 14.8.67, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias:

— de Jerônimo Pereira Lopes, guarda-civil de 1ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 27.7.67, de acordo com o art. 100, item III da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.638,56 (um mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, cumprida a diligência requerida pela Exma. Sra. Ministra Relatora, e

— de Antenor Ferreira Pina, Guarda Marítimo de 1ª. classe da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 27.7.67, de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, combi-

nado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.638,56 (um mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, cumprida a diligência requerida pela Exma. Sra. Ministra Relatora, tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 18 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68).

ACÓRDÃO N. 6.548
(Processo n. 13.071)

2º Julgamento

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal para julgamento e consequente registro, através do ofício n. 807/67, de 14.08.67, a aposentadoria de Raimundo Nogueira da Silva, Guarda-Civil de 2ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 18 de julho de 1967, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.361,60 (hum mil trezentos e sessenta e um cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondente ao

vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, nos termos do venerando Acórdão n. 6.470, de 16.6.1967, tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins, Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68).

ACÓRDÃO N. 6.549
(Processos ns. 13.081 e 13.085)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 807/67, de 14.8.67, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias:

a — Manoel Rodrigues do Nascimento, no cargo de Guarda Marítimo de 2ª. classe da Delegacia Estadual de Polícia Marítima e Aérea, decretada em 27.7.67, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.361,60 (hum mil trezentos e sessenta e um cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A, de 20.12.64, cumprida a diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator;

b — Alexandre Paiva, no cargo de Guarda-Civil de 3ª. classe da Guarda Civil do Estado decretada em 27.7.67, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.221,20 (hum mil duzentos e vinte e um cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A, de 20.12.64, cumprida a diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 18 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins, Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68).

ACÓRDÃO N. 6.550
(Processo n. 13.301)

Requerente — Ilmo Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do D. S. P., em ofício n. ... 716, de 21.07.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Diva Coeli de Moraes Soares Dantas, Visitadora Sanitário, nível 5, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 30.06.67, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 159, item III, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.117,80 (hum mil cento e dezessete cruzeiros novos e oitenta e centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Emilio Uchôa Lopes Martins, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Elias Naif Daibes Hamouche. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68).

ACÓRDÃO N. 6.551
(Processos ns. 13.012 e 13.086)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. ... 807/67, de 14.8.67 e 448 de 10.5.67, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias:

— de Raimundo José Pinheiro, Guarda-Civil de 3ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 18.7.67, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24.12.1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os

proventos anuais de NCr\$ 1.221,20 (hum mil duzentos e vinte e um cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da

Lei n. 3.203-A de
20.12.1964, cumprida a diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator.

—e de Valino da Cruz Lobo, Guarda-Civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 27.7.67, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.221,20 (hum mil duzentos e vinte e um cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5º, da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, cumprida a diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 22 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Emilio Uchôa Lopes Martins, relator; Mário Nepomuceno de Sousa; Eva Andersen Pinheiro, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68)

ACÓRDAO N. 6.552 (Processo n. 13.314)

Requerente — Ilmo. Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 742, de 27.7.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Manoel Freire de Carvalho, Porteiro Protocolista, nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, decretada em 13.7.67, de acordo com o art. 159 item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.56, e mais os arts. 161 item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 884,40 (oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Emilio Uchôa Lopes Martins, relator; Mário Nepomuceno de Sousa; Eva Andersen Pinheiro, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

mouche, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68)

ACÓRDAO N. 6.553 (Processo n. 13.315)

Requerente — Ilmo. Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do D.S.P., em ofício n. 742 de 27.07.67 remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Dulcídio de Oliveira Costa, Inspetor de Rendas do Interior, nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, decretada em 18.07.67 de acordo com os arts. 100, item III e 101, item I alínea a) da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 4.171,99 (quatro mil cento e setenta e um cruzeiros novos e noventa e nove centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido dos respectivos 20% de adicional, mais 20% sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço público, já devidamente incluída a medida das percentagens do último triênio e de acordo com o Decreto 2865 de 08.01.1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749 alterado pelo art. 1º da Lei 1.257 de 10.02.56, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Emilio Uchôa Lopes Martins, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68)

ACÓRDAO N. 6.554 (Processos ns. 13.073, 13.310 e 13.312)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a este Tribunal para julgamento e registro, através dos ofícios ns. 807/67, de 14.8.67, 731, de 25.7.67 e 742, de 27.7.67 as aposentadorias de: Teófilo Gonzaga, Guarda-Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em (12.8.61 em processo);

27 de julho de 1967, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.317,20 (hum mil trezentos e dezessete cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º, da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas,

—Nelson Ferreira Campos, extranumerário-diarista equiparado (Servente) do Colégio Estadual Lauro Sodré, decretada em 10.7.67, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 884,40 (oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

—Virginia Moraes da Gama, professor de 3a. entrada, nível 6 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. Normal Nossa Senhora do O' — Mosqueiro) decretada em 18.7.67, de acordo com o art. 100, item III e art. 101 item I, alínea a) da Constituição Federal combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (hum mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro às três (3) aposentadorias.

Belém, 22 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68)

ACÓRDAO N. 6.555 (Processo n. 12.001)

Requerente — Professora Doutora Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará, decretada em 27.7.67, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.756,80 (hum mil setecentos e cinquenta e seis cru-

do Pará, na pessoa de sua Presidente, Dra. Hilda Vieira enviou a este Tribunal através do ofício n. 66 de 14.07.65, para exame e julgamento, a prestação de contas da importância de NCr\$ 37.833,19 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e três cruzeiros novos e dezenove centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1965, à conta da Verba: Órgão — Poder Executivo, Unid. de Executiva — Secretaria de Estado de Finanças, Tabela Explicativa 3.4, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Contribuição à conta do Fundo Hospitalar e de Assistência Social de acordo com a Lei n. 3.125 de 3.12.66, inclusive o saldo de NCr\$ 4.926,20 do exercício anterior, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação na pessoa da Dra. Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará referente à importância de NCr\$ 34.784,66 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), relativo ao exercício financeiro de 1965, devendo o saldo de NCr\$ 3.048,53 (três mil quarenta e oito cruzeiros novos e cinquenta e três centavos), passível de comprovação, no exercício de 1966.

Belém, 25 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Reg. n. 11.104 — Dia 13.2.68)

ACÓRDAO N. 6.556 (Processo n. 13.097)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 820/67, de 17.8.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Cassilda Farias Pinto, no cargo de professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. José Bonifácio), decretada em 27 de julho de 1967, de acordo com o art. 100, item III da Constituição Federal combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 162 e 164 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.756,80 (hum mil setecentos e cinquenta e seis cru-

zelos novos e oitenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, mais a gratificação de turcão, e mais 20% de gratificação especial por contar 33 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Emilio Uchôa Lopes Martins, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68).

ACÓRDÃO N. 6.557 (Processo n. 13.194)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do D.S.P. em ofício n. 820, de 17.08.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Celina Marques da Silva, no cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, nível 10 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, decretada em 27.7.67, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24.12.53, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161 item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 164 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.795,20 (hum mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluída a gratificação de função, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68).

ACÓRDÃO N. 6.558 (Processo n. 12.755)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do

Departamento do Serviço Público, em ofício n. 730/67, de 25.7.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Napoleão Holanda Cassundé, extranumerário equiparado do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública (referência II), decretada em 30.6.67 de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749 de 24.12.53, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.56 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 383,24 (trezentos e oitenta e três cruzeiros novos e vinte quatro centavos), correspondente ao vencimento proporcional a 13 anos de serviço público, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Emilio Uchôa Lopes Martins e Elias Naif Daibes Hamouche, na forma exposta em seus pronunciamentos, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, ministra relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68).

ACÓRDÃO N. 6.559 (Processo n. 12.368)

Requerente — Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 475 de 22.8.67, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto Governamental n. 5658 de 17.8.67 retificando o Decreto n. 5469 de 1.3.67, reforma "ex-officio" do soldado pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado. Raimundo Rodrigues Pessoa, de acordo com o art. 333 e alínea a) do § 1º do mesmo artigo, da Lei n. 207 de 30.12.49 e mais os arts. 57, 60 e 65 alínea b), da Lei n. 3267 de 9.1.65 e Lei n. 3.817 de 1.3.67, com os proventos anuais de NCr\$ 976,80 (novecentos e setenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos), como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, deferir o registro solicitado, em parte contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Emilio Uchôa Lopes Martins e Elias Naif Daibes Hamouche, na forma exposta em seus pronunciamentos.

Belém, 29 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.560 (Processo n. 13.313)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 742 de 27.7.67, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Poranga Cruz Jucá Assessor Educacional, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 18.7.67 de acordo com os arts. 100, item III e 101, item I, alínea a) da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.888,00 (três mil oitocentos e oitenta e oito cruzeiros novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido dos respectivos 20% de adicional, mais 20%, sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço, tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de agosto de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 13.2.68)

RESOLUÇÃO N. 2.116

(Processo ns. 13.211 e 13.298)

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1967.

Considerando, que o Sr. Raimundo Rodrigues de Moraes, Prefeito Municipal de Bagre, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n. 1 de 21.6.67, a Lei n. 8, de 15.12.1966, que orga a Receita e fixa a Despesa do Município de Bagre, para o exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta (Processo n. 13.21);

Considerando, que o Sr. Antônio Pereira de Araújo, Prefeito Municipal de Monte Alegre, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n. 79 de 14.7.67 a Lei n. 1.239, de 29.12.66, que orga a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Alegre, para o exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta (Processo n. 13.298):

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastro das Leis Orgamentárias das Prefeituras de Bagre e Monte Alegre, exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emilio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente — Octávio

Dias Mescouto, Procurador

(G. Dia — 10.2.68))

RESOLUÇÃO N. 2.117

(Processo n. 13.329)

Requerente — Dr. Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados (DEPRO)

Relator — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1967.

43, de 29.7.67 e n. 57, de

Considerando o ofício n.

9.10.67, do Sr. Ruy Celso

Ferreira Moura, Diretor do

Departamento de Processamento de Dados (DEPRO),

remetendo a cadastro deste

Tribunal o Contrato Administrativo de Locação de

Máquinas de Contabilidade

e Estatística e seu Termo

Aditivo, assinado entre o

Departamento de Processamento de Dados (DEPRO)

e a IBM do Brasil-Indústria Máquinas e Serviços

Ltda., contrato este assinado em 15.7.67, D. O. de

22.7.67, e o Termo Aditivo em 15.7.67 — D. O. de

7.10.67, no valor de

NCr\$ 13.317,25 mensal e

anual de NCr\$ 159.807,00, corendo à despesa à conta da Lei Orçamentária vigente, cumprido o Venerando Acórdão n. 6.577, de 19.9.67, como tudo dos autos consta.

RESOLVE :

Unânimemente cadastrar o contrato e respectivo termo aditivo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naj Daibes Hamouche

Fui presente — José Dias

Mescuto, Procurador.

(G. Dia — 10.2.68).

RESOLUÇÃO N. 2.118

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão extraordinária de 23 de outubro de 1967,

Considerando a exposição que, nos termos regimentais, foi feita a este Tribunal pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente:

“Egrégio Plenário

Agazalha este processo o expediente completo em que se baseia o operoso Secretário deste Tribunal, Ossian da Silveira Brito, para requerer sua aposentadoria, de acordo com as leis citadas na petição que dirigiu a esta Presidência. Instruindo assim o processo, examinada a documentação constante do mesmo, toda em ordem, inclusive as certidões que comprovam o que alega em seu petição e nos autos estão patentes; verificada também a exatidão dos cálculos para os proventos, esta Presidência determinou a elaboração do competente Ato de aposentadoria, constante da Resolução que submete agora, colhido o parecer da ilustrada Procuradoria, a soberana decisão do Plenário.

Trata-se de um funcionário probo, zeloso, portador de excelente folha de serviços na Secretaria deste Órgão, onde vem imprimindo sua magnífica atuação desde

os primeiros dias de instalação, ocorrido a 17 de julho de 1953. Injustiça ou grave omissão seria deixar de registrar com o merecido destaque o seu trabalho inteligente, a sua cooperação relevante, a sua capacidade indiscutível no desempenho das funções de Secretário desta Egrégia Corte de Contas. Com o seu afastamento, para o justo gozo da aposentadoria que a lei lhe faculta, por tempo de serviço, com redobradas vantagens por ter também servido a Pátria em tempo de guerra; com o seu afastamento, perde a Secretaria um elemento de valor, mas deixa também ali, Ossian Brito, o traço marcante de sua atuação durante 14 anos de atividade, lealdade e iniciativas proveitosas.

Este é o relatório que esta Presidência considera como parte integrante dos motivos que o levaram a baixar a presente Resolução, sobre a qual espera o respeitável pronunciamento dos ilustres Ministros que integram o Plenário desta Egrégia Corte de Contas”.

Considerando o parecer da ilustrada Procuradoria (fls. 23 à 26):

“O presente processo refere-se ao registro da aposentadoria do Sr. Ossian da Silveira Brito, no cargo de Secretário desta Corte de Contas;

Pela certidão de fls. 15 a 16, fornecida pela Sub-Secretaria deste T. C., verifica-se contar o interessado mais de 30 anos de serviço público, sendo desnecessário investigar se esse período foi prestado à União, Estado ou Município, pois, “ex-vi” da lei n. 2.516, terá, em qualquer caso, direito a vencimentos integrais, adicional de 20%, mais 20% (gratificação concedida pelo art. 162 da lei n. 749 combinado com o art. 2o. da lei n. 2.516, citada) e ainda 30% sobre o total (parágrafo único do artigo 2o. da lei n. 2.516). Tal direito, assegurado pela Constituição Estadual vigente, art. 181, parág. 1o. que vem, em nosso entender, complementar o disposto no artigo primeiro da supramencionada lei n. 2.516, Aqui o direito

à assegurado apenas aos que participaram da FEB, FAB, Marinha de Guerra ou Marinha Mercante do Brasil, ou quando incorporado às mencionadas forças tenha participado de comboios no território brasileiro a serviço da Pátria (o grifo é nosso). Ve-se assim, que o legislador estadual não pretendeu amparar o servidor que serviu em zona e tempo de Guerra apenas. Exigiu mais. Exigiu que tivesse integrado uma das unidades citadas no art. 1o. (veja-se o art. 3o. da mesma lei). Confundiuse todo, ao fazê-lo, pois unidade é a parte da qual a Força Armada é um todo. Assim FEB é uma unidade do Exército, da mesma maneira que FAB é uma unidade da Aeronáutica, como ainda, nos parece, Marinha Mercante é uma unidade ou, sub grupo de Marinha de Guerra. Como se vê, misturou unidade (em alguns casos) com Força Armada (como no caso da Marinha). Deixou todavia uma alternativa aos servidores que, embora não tivessem integrado tais “Unidades”, houvessem se incorporado às mesmas, e “nesta condição”, participado de comboios ou se deslocado no território brasileiro.

pado de comboios ou se deslocado no território brasileiro.

Parece-nos que não é este o caso do requerente, contudo. O mesmo faz prova pela certidão apresentada de ter servido ao Exército, nas seguintes unidades: 26o. BC, 28a. CR, 34o. BC 3a. Companhia de Fronteiras e CPOR. Não houve, como se vê, incorporação à FEB. A própria certidão (fls. 14) que atesta o tempo de serviço militar prestado à 3a. Companhia de Fronteiras, esclarece que o postulante não foi sequer engajado.

Nossas observações visam apenas esclarecer, que reconhecemos o direito do requerente à aposentadoria, não com base exclusivamente na mencionada lei n. 2.516.

Se o amparo legal pretendido fosse este, indeferiríamos seu pedido. Todavia, a Constituição do Estado,

vigente, em seu artigo 181, parág. 1o., veio em socorro dos que serviram aqui acrescentamos, às Forças Armadas em geral, qualquer que fosse a unidade, em tempo e zona de guerra. Essas, pela Constituição, as duas únicas exigências feitas, para que o servidor público do Estado, alcance os favores, definidos apenas, pela lei n. 2.516. É o caso do requerente, que provou ter servido em zona de guerra delimitada pelo decreto n. 10.490-A de 25.9.42, e em período da 2a. guerra mundial. Somos pois, pelo deferimento do registro da aposentadoria do Sr. Ossian Brito, com base na Constituição Estadual, art. 181, parág. 1o., combinado com os artigos 1o. e 2o. e seu parágrafo único, da lei n. 2.516, de 18.7.62, e mais o art. 13, inciso VII da lei Orgânica deste T. C.

Ao fazê-lo, não poderíamos, como companheiro de trabalho do requerente, nos omitir, quanto ao reconhecimento, pelos bons serviços prestados a este Colegiado e ao Estado, como Secretário do Tribunal de Contas. Dentro desta casa, o nome de Ossian Brito é e será sempre apontado, temos certeza, como exemplo de alto valor funcional, que se destacou sobretudo, pela organização e dinamização dadas à Secretaria, da qual era o seu titular. Ao lado dessas qualidades Ossian Brito era a Enciclopédia, pois, com muito carinho, colecionava, de modo todo especial, toda a legislação que pudesse interessar às decisões desta Corte. E quando e quantas vezes, nós, nossos Sub-Procuradores e os próprios Srs. Ministros a ele recorriam, a fim de que ele nos ajudasse “descobrir” a lei que interessava para cada caso concreto. E com precisão supersonica éramos atendidos. Também sempre admiramos a seriedade com que exercia o seu cargo, seriedade que se desdobra em zelo funcional, probidade e outras virtudes. Muito mais poderíamos dizer, não pelo simples fato de dizer, mas principalmente e sobretudo por um

imperativo de fazer justiça àquele servidor. Guardamos conosco, contudo, a certeza de que este T. C. lamentará a lacuna deixada agora com a aposentadoria de Ossian Brito. Em nome do Ministério Público, os nossos agradecimentos, pelos auxílios recebidos e como amigo, o desejo de felicidade em sua vida de jornalista que, a partir de agora irá se intensificar.

É o parecer. S.M.J.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acôrdo com a faculdade expressa no inciso VII, do art. n. 13, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e nos termos do art. 181, § 10., da Constituição Política do Estado do Pará, e das Leis n. 749, de 24.12.53 e 2516 de 18.7.62, Ossian da Silveira Brito, no cargo de Secretário deste Tribunal, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de NCr\$ 11.232,00 (onze mil duzentos e trinta e dois cruzeiros novos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional por tempo de serviço, mais 20% (art. n. 162 da lei n. 749) e mais 30% (art. 20., parágrafo único da lei n. 2516 de 18.7.62, publicada no D. O. de 21.7.62) e registrar a aposentadoria.

Salas das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão extraordinária de 23 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente — José Octávio

Dias Mescouto, Procurador.

(G. Reg. n. 13.782 — Dia

— 13.2.68).

EDITAL DE CONCURSO

A Ministra Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, declara, pelo presente Edital, que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal, a partir da data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL e pelo prazo de trinta (30) dias, as inscrições

aos concursos para o provimento efetivo dos cargos de Sub-Procurador, Auditor Contabilista, Datilógrafo, Contínuo e Servente, observando-se as normas constantes da Resolução abaixo:

RESOLUÇÃO N. 2.316

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de janeiro de 1968.

Considerando que no quadro dos funcionários do Tribunal existem vagas e ocupantes interinos nos cargos de Auditor, Sub-Procurador, Contabilista, Datilógrafo, Servente e Contínuo;

Considerando que a nomeação, em caráter efetivo, para cargo público, exige aprovação, prévia, em concurso, nos termos da Constituição do Estado;

Considerando que a Resolução n. 2.178 de 10 de novembro de 1967, deste Tribunal, fixou até 30 de junho deste ano a data para realização dos concursos, para o preenchimento dos cargos vagos ou ocupados interinamente;

Considerando que há necessidade de baixar instruções que regulem a feitura dos concursos, para o provimento dos citados cargos.

RESOLVE:

Art. 1.º — Os concursos para o preenchimento dos cargos de Auditor, Sub-Procurador, Contabilista, Datilógrafo, Servente e Contínuo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vagos ou ocupados interinamente, reger-se-ão pelas presentes instruções.

Art. 2.º — Os concursos serão realizados perante Comissões nomeadas pelo Plenário, as quais serão presididas pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Parágrafo único — Secretariará os concursos um funcionário do Tribunal, designado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 3.º — O prazo de inscrição aos concursos será de 30 dias, mediante edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo menos 3 vezes, transcrevendo-se integralmente esta Resolução.

Parágrafo único — O pra-

zo deste artigo começará a ser contado a partir da publicação do primeiro edital.

Art. 4.º — O pedido de inscrição ao concurso, de qualquer dos cargos referidos no artigo primeiro desta Resolução, constará de requerimento, firmado pelo próprio candidato ou procurador com firma reconhecida, dirigido ao Presidente do Tribunal e instruído com documentos que provem os seguintes requisitos:

a) ser Brasileiro;

b) atestado de bons antecedentes expedido pela autoridade policial competente ou firmado por dois Ministros do Tribunal de Contas;

c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e de sanidade mental;

d) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, fornecido por autoridade sanitária competente;

e) fôlha corrida, expedida pela autoridade policial competente;

f) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato tirada de frente e sem chapéu (3x4), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

g) declaração de que conhece as prescrições do concurso e às mesmas se submete.

Parágrafo primeiro — No ato da inscrição o candidato deverá preencher uma ficha referente à Prova de Investigação Social e exibir:

a) carteira de identidade;

b) título de eleitor, em dia com as obrigações;

c) prova de quitação do serviço militar.

Parágrafo segundo — Os dados principais dos documentos referidos nas letras a) b) e c) do parágrafo anterior serão trasladados para o processo. Os interessados poderão, todavia, juntar cópia fotostática, devidamente autenticada, desses documentos, as quais ficarão anexadas ao processo de inscrição.

Parágrafo terceiro — Os candidatos dos concursos para os cargos de Auditor e Sub-Procurador, além das exigências do "caput" do artigo e dos parágrafos an-

teriores, provarão ser Bacharel em Direito, por Faculdade Oficial ou reconhecida, e de que seus diplomas estão devidamente registrados, bem como anexarão aos pedidos de inscrição os títulos que atestem suas aptidões intelectuais técnicas ou profissionais, e, ainda, contar menos de 45 anos de idade, até o encerramento das inscrições.

Parágrafo quarto — Os candidatos ao concurso para os cargos de Contabilista, além das exigências do "caput" deste artigo e dos parágrafos primeiros e segundo, provarão ser técnico em contabilidade por Colégio Oficial ou reconhecido e de que seus diplomas estão devidamente registrados, bem como anexarão aos pedidos de inscrição os títulos que atestem suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais, e, ainda, contar mais de 18 e menos de 45 anos de idade, até o encerramento das inscrições.

Parágrafo quinto — Os candidatos aos cargos de Datilógrafo, Servente e Contínuo, além das exigências do "caput" deste artigo e dos parágrafos primeiro e segundo provarão contar mais de 18 e menos de 35 anos de idade, até o encerramento das inscrições.

Parágrafo sexto — Os candidatos pagarão as taxas de NCr\$ 30,00 NCr\$ 15,00 NCr\$ 10,00 e NCr\$ 2,00, referente, respectivamente, às inscrições aos concursos de Auditor e Sub-Procurador, Contabilista, Datilógrafo e Servente e Contínuo, destinando-se o produto do mesmo às despesas dos concursos, inclusive renumeração por serviços prestados pelos examinadores.

Art. 5.º — Os funcionários interinos do Tribunal de Contas serão inscritos "ex-offício" nos concursos, dispensadas as exigências do artigo 4º. e seus parágrafos, salvo quanto à apresentação dos títulos que atestem suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais, para o preenchimento dos cargos de Auditor, Sub-Procurador e Contabilista.

Art. 6.º — A inscrição aos concursos será permitida a candidatos de ambos os sexos, vedada, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Art. 7.º — No ato da inscrição o candidato assinará livro próprio ou preencherá ficha de inscrição.

Art. 8.º — Encerrado o prazo das inscrições (art. 30.), o Presidente do Tribunal submeterá os requerimentos, com seu despacho, à homologação do Plenário, dentro de 10 dias.

Art. 9.º — A lista dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, será divulgada pela imprensa, para que durante 5 dias, recebam na Secretaria do Tribunal, mediante exibição de documento de identidade, cartão de identidade, com a fotografia e a indicação do número de chamada, sem o qual não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

Parágrafo único — O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade ou que fizer falsa ou inexata declaração, terá cancelada a inscrição e anulados, em consequência, todos os atos dela decorrentes.

Art. 10. — As comissões examinadoras referidas no art. 20., após nomeadas, organizarão os programas das provas e respectivas instruções os quais deverão ser publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, após homologadas pelo Plenário, com antecedência mínima de 45 dias da data da realização de ditas provas.

Parágrafo primeiro — O local, data e hora das provas serão divulgados pela imprensa, com 15 dias de antecedência, pelo menos.

Parágrafo segundo — O não comparecimento do candidato a qualquer das provas não admitirá justificação sob qualquer motivo, acarretando o automático cancelamento de sua inscrição.

Art. 11. — Os concursos constarão de provas de seleção de títulos e de habilitação, sendo as duas primeiras eliminatórias.

Parágrafo único — A pro-

va de títulos será exigida somente para os candidatos aos cargos de Auditor, Sub-Procurador e Contabilista.

Art. 12. — As provas de seleção constarão de:

- a) Investigação Social;
- b) Português e Conhecimentos Gerais.

Parágrafo único — os candidatos aos cargos de Auditor e Sub-Procurador não prestarão prova de Português e Conhecimentos Gerais.

Art. 13. — A Prova de Investigação Social terá por fim verificar se o candidato não apresenta contra indicação para o exercício do cargo.

Parágrafo primeiro — O candidato será julgado nesta prova pelo Presidente do Tribunal de Contas ao despachar a inscrição, face as informações e outras fontes idôneas, colhidas principalmente nas indicações constantes da ficha referida no parágrafo primeiro do art. 40. e que são:

- a) os três últimos endereços do candidato.

b) relação dos três últimos empregos do candidato (particulares ou público), nome e endereço dos empregadores ou repartições a que serviram, datas de ingresso e saída, motivo de afastamento do emprego ou cargo público.

Parágrafo segundo — Nesta prova não será atribuída nota. O candidato julgado contra indicado será eliminado.

Art. 14. — A prova, de Português e Conhecimentos Gerais, será apenas escrita e valerá no máximo a nota 10, sendo eliminado o candidato que não alcançar 5, no mínimo.

Parágrafo único — O julgamento desta prova caberá a respectiva comissão examinadora.

Art. 15. — A prova de títulos será julgada pela respectiva comissão examinadora, atribuindo a nota máxima de 10, sendo eliminado o candidato que não alcançar 5, pelo menos.

Parágrafo único — No Exame dos títulos, a graduação em Bacharel em Direito ou Técnico em Conta-

bilidade, conforme o caso, de Auditor e Sub-Procurador ou Contabilista, valerá 5 pontos; os Trabalhos divulgados sobre as matérias do concurso valerão até 3 pontos e os serviços ou funções em comissões e os demais títulos até 2 pontos.

Art. 16. — As provas de habilitação serão a apenas escritas e constarão de:

- 1.º — para "Auditor": a) "Direito Constitucional e Direito Administrativo", Valendo no máximo 10 pontos; b) "Direito Civil e Direito Comercial" valendo no máximo 10 pontos; c) "Direito Financeiro"; d) "Noções Gerais de Contabilidade", valendo no máximo 10 pontos.

2.º — para "Sub-Procurador": a) "Direito Constitucional e Direito Administrativo", valendo no máximo 10 pontos; b) "Direito Civil e Direito Comercial", valendo no máximo 10 pontos; c) "Noções de Direito Penal e Noções de Direito Processual Penal e Civil", valendo no máximo 10 pontos.

3.º — para "Contabilista": a) "Contabilidade Pública", valendo no máximo 10 pontos; b) "Matemática", valendo no máximo 10 pontos; c) "Noções de Direito", valendo no máximo 10 pontos.

4.º — para "Datilógrafo": a) "Matemática", valendo no máximo 10 pontos; b) "Datilografia", valendo no máximo 10 pontos.

5.º — para "Servente" e "Contínuo": Matemática valendo até 10 pontos.

Parágrafo primeiro — Cada prova compreenderá questões objetivas e problemas, tanto nas provas de seleção como de habilitação de modo a levar o candidato a demonstrar conhecimento teóricos e práticos, sendo que as provas de Auditor e Sub-Procurador poderão contar uma dissertação, a critério da Comissão Examinadora.

Parágrafo segundo — O tempo de duração das provas constará das instruções referidas no art. 10.

Art. 17. — A nota final será a média aritmética da nota atribuída em cada pro-

va, sendo considerado aprovado o candidato que alcançar a média 6, no mínimo, para os cargos de Contabilista, Contínuo e Servente e a média 7, no mínimo, para os cargos de Auditor e Sub-Procurador.

Art. 18. — A classificação final, feita segundo a ordem decrescente das médias obtidas pelos candidatos, sempre considerará a fração centesimal se houver, e será divulgada pela imprensa.

Art. 19. — Divulgado o resultado do concurso, o candidato poderá recorrer, dentro do prazo improrrogável de 48 horas, desde que o faça sob as normas de urbanidade e em termos, observando o seguinte:

a) recurso fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais o recorrente se julga prejudicado;

b) o recurso será encaminhado ao Plenário pelo Presidente do Tribunal, que poderá ordenar antes as diligências que achar necessárias.

Parágrafo único — O Presidente do Tribunal rejeitará liminarmente os recursos que não observarem rigorosamente o que determinar este artigo, dando ciência ao Plenário.

Art. 20. — Verificando-se empate na aprovação de 2 ou mais candidatos, será classificado de preferência o casado ao solteiro que tiver prole ao que não a tenha ou se ambos a tiverem o que tiver maior prole.

Parágrafo primeiro — Se, dadas as condições pessoais dos candidatos empatantes, forem inaplicáveis os critérios enumerados neste artigo, decidir-se-á a favor do mais idoso.

Parágrafo segundo — Em caso de empate, se um dos concorrentes já servir no Tribunal, ou tiver servido, terá preferência para a classificação e nomeação, independentemente do que estabeleça o "caput" e o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 21. — Terminados os trabalhos dos concursos o Presidente do Tribunal encaminhará ao Plenário rela-

tório geral, acompanhado dos relatórios parciais das Comissões Examinadoras para efeito de homologação.

Art. 22. — Homologados os concursos, o Tribunal encaminhará ao Governador do Estado uma lista com os nomes dos candidatos classificados e indicados para o provimento dos cargos de Auditor e Sub-Procurador, e baixará Resolução nomeando efetivamente os candidatos classificados para os cargos de Contabilista, Datilógrafo, Servente e Contínuo.

Art. 23. — Todos os atos relativos aos concursos serão consignados em mapas e atas especiais.

Art. 24. — É de 2 anos o prazo de validade dos concursos, a contar da data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Art. 25. — Além do Secretário dos Concursos (parágrafo único do art. 20.), o Presidente do Tribunal designará os funcionários necessários para auxiliarem os trabalhos.

Art. 26. — Os casos omissoes serão submetidos a exame e decisão do Presidente do Tribunal.

Art. 27. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra-Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1968.

(a) *Eva Andersen Pinheiro*
Ministra-Presidente

(G. Reg. n. 1.675 — Dias — 13, 21 e 29/2/68)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Segunda (2a.) Praça com o Prazo de dez (10) Dias
A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia vinte e um (21) de março de 1968, às 15,30 horas (quinze horas e trinta minutos), na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Ademar Andrade da Costa contra João Batista do Nascimento (Carpintaria Pirajá), no processo de reclamação número 1a. JCJ-684/67, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Um motor elétrico trifásico com força de 3 HP, marca

General Elétric n. de fabricação TK-55844, Avaliado por duzentos e vinte cruzeiros novos (NCr\$ 220,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o ganho com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, seis de fevereiro de 1968. Eu, Jarina Alves, escriturária lotada na AJC à disposição da 1a. JCJ-Belém, lavrei o presente. E eu, Alice Barreiros Dias, respondendo pela Chefia da Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ-Belém

(G. Reg. n. 1.666 — Dia — 10.2.68).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Lucival Correa de Melo e Soremia Moura de Souza, ele filho de João Américo de Melo e Alcídia Corrêa de Melo, ela filha de Maria Nepomuceno de Souza e Benedito Moura de Souza, solteiros — Cipriano Valério de Souza e Maria Graciene Nunes, ele filho de Benedita Macedo de Souza, ela filha de Ananísio da Silva Nunes e Valdomira Nunes, solteiros: — Antônio Manoel Santos Silva Pimentel Poqueira e Vera Maria Camacho Baena, ele filho de Leote Pimentel Piqueira e Idalina Carlos Santos Silva Piqueira, ela filha de Atreu Ciriaco Baena e Edith Camacho Baena, solteiros: — Antônio Cezar Brito e Edite Pereira da Cruz, ele filho de Antônio Batista de Brito e Maria de Nazaré Brito, ela filha de Meneleu Ribeiro da Cruz e Olimpia Pereira da Cruz, solteiros: — Antonio Mário Barreto da

Rocha e Terezinha dos Anjos Pereira, ele filho de Raymundo Avertano Barreto da Rocha e Alexandrina Villar Barreto da Rocha, ela filha de José Gomes Pereira e Albertina dos Anjos Pereira, ele viúvo, ela solteira — Hugo Gonçalves Matos e Maria de Nazaré Lobo, ele filho de Raimundo Augusto Matos e Maria Gonçalves, ela filha de Manoel Gumerindo Lobo e Cristina Monteiro Lobo, solteiros: — Wenceslau Castro da Silva e Ana Onório de Souza, ele filho de Aselino Castro da Silva e Raimunda Pereira Castro da Silva, ela filha de Otacilio Honório de Souza e Raimunda Gadelha de Souza, ele filho de Acelino Castro documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de fevereiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 13.595 — Reg. n. 278 — Dia 13.2.68).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Eduardo Saldanha de Oliveira e Raimunda Bruno Pires, ele filho de Raimundo Ferreira de Oliveira e Virginia Saldanha de Oliveira, ela filha de Almir Castelo Branco Pires e Engelina Bruno Pires, solteiros: — Antônio Pereira de Souza e Maria das Graças Ferreira de Souza, ele filho de Francisco de Souza e Francisca das Chagas Pereira, ela filha de Orlando Costa de Souza e Paulina Ferreira de Souza, solteiros: — Valdemir Muniz Cabral e Maria da Conceição da Silva Pereira, ele filho de Raimundo Carmo Cabral e Ester Muniz Cabral, ela filha de Antônio Sousário Pereira e Ambrosina Pantoja da Silva Pereira, solteiros: — José Pereira Alves e Adelaide Leal dos Anjos, ele filho de Pedro Pereira e Raimunda Alves Pereira, ela filha de Raimundo Amador dos Anjos e Beatriz da Conceição Leal, solteiros: — Carlos Gomes Cordovil e Deuzarina Barros dos Santos, ele filho de Arlindo Ferreira Cordovil e Palmira Gomes Cordovil, ela filha de Manoel Cecilio dos Santos e Maria da Conceição Barros dos Santos, solteiros: — Eusebio de Moraes Bittencourt e Maria Zeneide dos Santos, ele filho de Adelino de Moraes Bittencourt e Antonia da Cruz Monteiro, ela filha de José Veras dos Santos e Raimunda Nonata dos Santos solteiros: — Helio Luiz Sales e Iracema da Silva Meira, ele filho de Claudio Soares Sales e Esperança Cecilia Sales, ela filha de José Lobato Meira e Fideleina Pereira da Silva, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de fevereiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 13.596 — Reg. n. 279 — Dia 13.2.68).